



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 91

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 108^a SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

Projeto de Lei da Câmara nº 60/75 (nº 666-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suspende a vigência do artigo 1.215 do Código de Processo Civil.

1.2.2 — Expediente recebido

— Lista nº 10, de 1975.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.4 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 130/75, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao artigo 864 e ao *caput* do artigo 867 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 131/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui a dona de casa entre os segurados facultativos da Previdência Social.

Projeto de Resolução nº 47/75, de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa e outros Srs. Senadores, que dispõe sobre o abono de faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Nelson Carneiro, que se ausentará do País.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ VIANA — Defesa do Engº Lafayette Prado nos fatos que são imputados a S. S^º, quando da sua administração à frente do DNER.

SENADOR LEITE CHAVES — Preservação da soberania do Tribunal do Júri, face o projeto do novo Código Civil, em tramitação na Câmara dos Deputados.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Sentido do pronunciamento de S. Ex^º, proferido na sessão de sexta-feira última, a respeito do decreto-presidencial que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da PETROBRÁS, área de

terras do Estado de Sergipe, tendo em vista discurso proferido, ontem, pelo Senador Eurico Rezende sobre o assunto. Apelo ao Ministro das Minas e Energia no sentido de pronta resposta à carta que dirigi a S. Ex^º sobre esclarecimentos referentes ao projeto potássio.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 132/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o recolhimento aos bancos, pelas usinas de açúcar, das quantias relacionadas com os financiamentos obtidos pelos lavradores.

1.2.8 — Comunicação

— Do Sr. Senador Henrique de La Rocque, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 329/75, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *Tribuna do Ceará*, intitulado “Financiamento para o algodão”. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/73 (nº 364-C/71, na Casa de origem), que torna obrigatória, nas escrituras de compra e venda, ou promessa de compra e venda, a data de nascimento das partes contratantes, quando pessoa física, e dá outras provisões. **Aprovado** o Substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 69/73, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o encaminhamento, pelos médicos que realizarem cirurgia plástica ou correção ortopédica, de fotografias e outros elementos de informação ao Instituto Nacional de Identificação. **Votação adiada** para o dia 22 de setembro próximo nos termos do Requerimento nº 348/75.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/73, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública. **Rejeitado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Ruy Santos. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 27/75, de autoria do Sr. Senador José Esteves, que acrescenta parágrafos ao art. 20, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), dispondo sobre honorários advocatícios, quando se tratar de postulação em causa própria e na conciliação. **Aprovado** o projeto e as emendas. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Representação encaminhada a S. Ex^º pela Associação dos Representantes Classistas

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

na Justiça do Trabalho, a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 112/74, ora em tramitação, que altera o art. 663 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SENADOR MARCOS FREIRE — Considerações sobre a aplicação do AI-5 que tem sido exercida nos casos de corrupção ocorridos e que vêm ocorrendo no País.

SENADOR GILVAN ROCHA — Análise sociológica do Nordeste, com vistas às medidas necessárias ao aceleramento do desenvolvimento daquela região.

SENADOR CATTETE PINHEIRO — Medidas de fortalecimento de nossa economia no setor da borracha natural.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Morosidade do inicio da construção, no Município de Rio Bonito—RJ, da fábrica de Sucos Citrus-Rio S/A.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para apresentação de emendas do Projeto de Resolução nº 43, de 1975, sendo que ao mesmo foi apresentada uma emenda.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 109^a SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 112/71 (nº 1.090-B/72, na Câmara dos Deputados), que determina providências para cumprir-

mento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral. (Redação final.)

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23/73 (nº 2.232-D/70, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. (Redação final.)

2.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 146/75 (nº 238/75, na origem); pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Braulino Botelho Barbosa, Embaixador junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa. Apreciado em sessão secreta.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária.

4 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 34/75.

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 108^a SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrô-

nio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Bap-

tista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1975
(Nº 666-B/75, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Suspender a vigência do artigo 1.215 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil, até que lei especial discipline a matéria nele contida.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 163, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “suspender a vigência do art. 1.215, do Código de Processo Civil”.

Brasília, em 13 de junho de 1975. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº G/0198-B, DE 4 DE JUNHO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excellentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que visa à suspensão da vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil até que lei especial melhor discipline a matéria nele contida.

2. O mencionado dispositivo processual está assim redigido:

“Art. 1.215. Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito.

§ 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público.”

3. A imprecisão de certas expressões e mormente a indefinição legal quanto à “autoridade competente” para ajuizar da existência, ou não, de documentos de valor histórico nos autos a eliminar, suscitou, desde logo, profunda inquietação nos círculos culturais do País, eis que, nas expressões empregadas pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, “a decisão sobre o interesse histórico de

documentos exige cuidados e conhecimentos especiais, sujeita que está a erros de perspectiva, o que torna especialmente delicada a tarefa de eliminar os papéis antigos”.

4. Em decorrência, tem recebido este Ministério diversos pronunciamentos de cidadãos e de entidades, inclusive o do citado Instituto, todos contrários à vigência do art. 1.215 da Lei Processual Civil, no qual, à unanimidade, percebem o perigo de atentados contra a documentação de valor histórico, colocada, pela Constituição Federal, sob proteção do Poder Público (art. 180, parágrafo único).

5. A Consultoria Jurídica e o órgão técnico do Ministério da Justiça (no caso o Arquivo Nacional) mantêm igual convicção, quanto à necessidade de seu reexame.

6. Aliás, a celeuma vem desde o princípio, tanto que o texto original do artigo já sofreu alteração, por via da Lei nº 5.725, de 1º de outubro de 1973.

7. A redação atual, acima transcrita, não conseguiu, porém, atingir o recomendável e firme equilíbrio entre a conveniência de esvaziar as prateleiras das serventias da Justiça — notoriamente repletas — e os interesses culturais, jurídicos e sociais que aconselham o máximo de prudência na eliminação de documentos forenses. A nova lei, de fato, não dissipou as divergências preexistentes e deixou de definir tópico nodal do problema, ou seja, o relativo à autoridade competente para autorizar a destruição dos processos.

8. Segundo o ponto de vista autorizado pelas instituições de História e de Arquivo, a despeito do entendimento, em contrário, de alguns magistrados, a “autoridade competente” não deveria ser a judiciária, pois a verificação da existência de referidos documentos nem seria função específica do Judiciário, nem se inscreveria entre as atividades secundárias, as atividades de governo interno, ou mesmo as atividades anômalas de tal poder.

9. Admitindo-se, porém, a competência da autoridade judiciária, a dúvida persistiria a respeito do órgão a que caberia especificamente a atribuição: o juiz, o Conselho Superior da Magistratura, a Corregedoria da Justiça, os Tribunais, seus Presidentes, ou cada um, indiscriminadamente? E o órgão, ocupando-se já agora de tarefa estranha às suas naturais funções, disporia sempre de elementos para bem desempenhá-la? Haveria coerência de conduta nos diversos Estados?

10. Infelizmente, o intérprete não encontra, no citado art. 1.215, resposta segura para essas e outras questões formuladas pelos que o criticam.

11. Paralelamente, a matéria enseja, ainda, indagações importantes, de diferente natureza, desde o momento em que a destruição de documentação judicial, além de interessar aos historiadores e aos eruditos, também dis respeito à preservação de relevantes direitos dos indivíduos e da própria Justiça.

12. Em consequência, aquiesce este Ministério em que se torna imprescindível a alteração do questionado dispositivo, optando-se por qualquer das soluções alvitradadas, a saber:

a) revogação pura e simples do art. 1.215, voltando-se à situação anterior;

b) suspensão de sua vigência até que seja devidamente disciplinado, por ato legislativo federal, uniforme para todo o País; ou

c) substituição do texto por outro mais condizente com os múltiplos interesses em causa.

13. A revogação integral talvez sofresse críticas procedentes, porque, na realidade, nem todos os papéis que tramitam pela Justiça merecem ser guardados. Muitos não possuem, evidentemente, teor histórico e, pela própria essência, não apresentam o perigo de, com a destruição, fazer, por exemplo, desaparecer provas de grande valia para os cidadãos e a Justiça.

14. A reformulação do texto seria a providência acertada, não militasse contra ela o fato de não resolver ampla e devidamente o problema, porquanto alguns magistrados entendem, inclusive, que o disposto no art. 1.215 do Código de Processo Civil transcende do estatuto em que se insere, para abranger os demais processos.

15. Dentro dessa interpretação, é conhecido o exemplo dado pela Corregedoria da Justiça de um dos principais Estados da Federação, que, considerando-se habilitada a regulamentar a regra processual, autorizou, através de Provimento, a eliminação também de autos de processos criminais e de documentação estranha àquele Código.

16. Tal situação está a mostrar que a sistemática a ser adotada não se deve limitar à área da Justiça Civil, convindo antes alcançar todos os setores do Judiciário, o que, dentro de boa técnica jurídica e legislativa, exige legislação especial.

17. Outrossim, a alteração do texto ou o preparo de lei específica demandaria tempo, pois há que ser precedido de consulta aos especialistas. No entretanto, seria possível que autoridades mais acondadas pusessem em prática o permissivo legal, com os decorrentes percalços e prejuízos, hipótese que indica a conveniência de decisão mais rápida.

18. Por conseguinte, parece ao Ministério da Justiça que a suspensão da vigência do dispositivo, até que futura lei estatua a respeito, é a medida mais consentânea com os fatores a sopesar, porque não significa, de plano, a rejeição da idéia, como ocorreria com a revogação, mas tão-somente a necessidade de cercar sua prática de maiores cautelas. Concomitantemente, se estiver Vossa Excelência de acordo em encaminhar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, constituirá seu corolário lógico a designação, com a participação do Ministério da Educação e Cultura, de grupo de técnicos — do Judiciário, dos dois Ministérios, do Arquivo Nacional e de entidades culturais — para a elaboração de anteprojeto de lei capaz de resolver, a contento e em definitivo, o problema.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Armando Falcão, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 Código de Processo Civil

LIVRO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 1.215. Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º É lícito, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentronhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito.

§ 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista n° 10, de 1975 — em 20 de agosto de 1975

Comunicação de eleição e posse:

- do Deputado Lauro Leitão, na Vice-Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gentio do Ouro — BA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Belos — GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Naviraí — MT;
- do Dr. Antonio de Almeida Oliveira, na Prefeitura Municipal de Cambuíquira — MG;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Astorga — PR;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste — RN;

— do Professor Egon Lautert, na Prefeitura Municipal de Três Passos — RS.

Comunicações:

— do Sr. Emílio Santana de Moraes, comunicando sua renúncia ao cargo de Líder do MDB, na Câmara Municipal de União da Vitória — PR;

— da Câmara Municipal de Goioerê-PR, comunicando a renúncia do vereador arenista Cícero Soares Leitão e a convocação do Suplente Raimundo Marques Evangelista, para a vaga.

Moção de Aplausos:

a) Pela promulgação da Emenda Constitucional nº 4/75:

— da Câmara Municipal de Colatina — ES;

— da Câmara Municipal de Santarém - Novo — PA;

— da Câmara Municipal de Lajeado — ES.

b) Ao Governo Brasileiro, pela assinatura do acordo atômico com a Alemanha Ocidental:

— da Câmara Municipal de Timbaúba — PE;

— da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP;

— do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro.

Manifestação sobre projetos:

— do Senador Geraldo Mesquita, Governador do Estado do Acre, manifestando seu apoio à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 79/75;

— da Câmara Municipal de Macapá-AP, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 61/75;

— da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 69/75;

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais apresentando sugestões ao Projeto de Lei Complementar nº 7/75;

— da Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 162/74 e 43/75;

— da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino-RJ, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 94/74;

— da Câmara Municipal de Estrela — RS, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 61/75;

— da Câmara Municipal de Guasba — RS, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 61/75;

— da Câmara Municipal de Uruguaiana — RS, manifestando apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº 28/75;

— da Câmara Municipal de Praia Grande-SP, manifestando-se sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/75;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul - SP, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7/75;

— da Câmara Municipal de São Carlos — SP, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 57/75;

— da Câmara Municipal de Pinheiro Machado — RS, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 61/75.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Sete Lagoas — MG, encaminhando tese apresentada pela Câmara Municipal de Angra dos Reis — RJ, no 1º Grande Encontro de Câmaras Municipais, realizado naquela cidade, solicitando providências na ampliação do Porto de Angra dos Reis — RJ;

— da Câmara Municipal de Barra Mansa — RJ, comunicando ter ingressado na Justiça com uma Representação contra o Prefeito Municipal daquela cidade, Dr. Feres Osraia Nader, por infração à Lei nº 4.320, de 1964 e Decreto-lei nº 201, de 1967;

— da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sugerindo que seja destinado um percentual específico do imposto sobre minérios, a exemplo do FUNRURAL, para fazer face às despesas com assistência a menores desamparados;

— da Câmara Municipal de Santa Rosa — RS, solicitando estudo sobre a extinção do Título de Eleitor para Analfabetos;

- da Câmara Municipal de Capão Bonito — SP, solicitando reestudo da Portaria que disciplina o comércio do leite "in natura";
- da Câmara Municipal de Jundiaí — SP, sugerindo que os aumentos no preço do gás liquefeito seja concedido apenas quando do aumento do salário mínimo;
- da Câmara Municipal de Jundiaí — SP, solicitando estudo no sentido do estabelecimento de novos critérios de prioridade para concessão de incentivos fiscais a projetos de implantação ou expansão das indústrias alimentícias;
- da Câmara Municipal de Mauá — SP, sugerindo elaboração de projeto sobre a obrigatoriedade de pagamento, nas férias e junto ao 13º salário, da média de horas-extras trabalhadas, durante o período correspondente, pelo trabalhador brasileiro;
- da Câmara Municipal de Muritinga do Sul — SP, solicitando provisões no sentido de tabelar os preços de consultas médicas, aos níveis das tabelas do INPS;
- da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, encaminhando teses aprovadas durante o II Encontro Regional da Agropecuária, realizado em Cuiabá — MT, de 29 a 31 de maio do corrente ano;
- da Câmara Municipal de Aracaju — SE, encaminhando cópia da Indicação apresentada durante o II Congresso Estadual de Vereadores, realizado em Pelotas — RS, relacionada com o salário-família dos associados da Previdência Social, sugerindo que esse benefício venha a ser pago até a idade de 21 anos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 146, de 1975, de 6 do corrente, o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Braulino Botelho Barbosa, Embaixador junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa.

Com vistas à apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 130, DE 1975

Dá nova redação ao artigo 864 e ao caput do artigo 867 da CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 864 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 864. Não havendo acordo, ou não comparecendo ambas as partes ou uma delas, o presidente submeterá o processo a julgamento, depois de realizadas as diligências que entender necessárias ou forem requeridas, as quais deverão estar concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, será ouvida a Procuradoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual será o processo submetido a julgamento, na primeira sessão do Tribunal, em caráter preferencial."

Art. 2º Mantida a forma atual do parágrafo único, o **caput** do art. 867 da CLT passa a ter a redação abaixo:

"Art. 867. Da decisão do Tribunal serão notificadas as partes ou seus representantes, em registrado postal, com franquia, fazendo-se, outrossim, a sua publicação no jornal oficial, dentro de 7 (sete) dias, para ciência dos demais interessados e contagem de prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Envolvendo interesses de um grupo de empregados ou de toda uma categoria profissional, os processos de Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho deveriam merecer um tratamento processual privilegiado, a fim de que, principalmente os reajustamentos salariais, não fossem retardados. Tendo o processo de Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho tramitação urgente, em caráter preferencial sobre todos os demais feitos, o cumprimento da sentença normativa não causaria a atual dificuldade da empresa pagar elevados valores de diferenças salariais aos seus empregados, ao INPS e FGTS, em face dos efeitos retroativos que toda sentença normativa tem.

A observação acima é feita, também, pelo Ministro M.V. Russomano, quando, ao criticar a forma atual do art. 864 da CLT, declara:

"O modo pelo qual se encontra, hoje, redigido o art. 864 deixa muito a desejar, quer quanto a sua clareza de forma, quer quanto ao seu conteúdo.

Encerrada a fase conciliatória, na forma vista através dos comentários ao art. 860, abre-se a chamada fase judicante, que é o momento da arbitragem.

A fase conciliatória é considerada finda em duas hipóteses:

a) quando, presentes todos os interessados, as propostas e contrapropostas sugeridas são rejeitadas (art. 862);

b) quando ambas as partes ou uma delas não comparece (art. 864).

Nos dois casos, porém, o Presidente encarregado da conciliação e da instrução do processo não poderá submeter de imediato o caso a julgamento; nem sequer poderá ordenar algumas diligências e providenciar o julgamento — como o art. 864 dá, claramente, a entender.

Se as duas partes estão ausentes, será possível, por exceção, que o juiz conciliador e instrutor promova as diligências aconselháveis, ouça a Procuradoria e coloque o processo na pauta do Tribunal que ele preside.

Mas, se apenas alguns litigantes estiverem ausentes, as partes que se encontrarem, em audiência poderão requerer as provas necessárias à defesa de seus interesses. Não se pode negar à parte direito fundamental ligado, diretamente, à sua liberdade. Em outra hipótese, tolheríamos o direito de defesa em juízo, em um processo inquisitorial incompatível com o século e com o regime que o Ocidente manteve e está mantendo a custa de tantos sacrifícios, pago com tanto sangue e tantos receios.

Embora a Consolidação seja omissão, atentando-se para o amplo poder diretivo que o juiz tem no processo trabalhista, a solução deve ser a seguinte:

Sem prejuízo das diligências ordenadas e dos esclarecimentos colhidos pelo juiz, este deverá dar às partes presentes à audiência um prazo para que requeiram as provas necessárias (perícias, diligências, requisições, etc.).

O prazo de dez dias, por exemplo, atendidas as condições e a importância do conflito, parece-nos razoável.

Findo tal prazo, deverá, ainda, o juiz estabelecer um novo prazo, mais curto — de quarenta e oito horas, por hipótese — para que as partes arrazoem. Os Reclamantes já terão exposto, circunstancialmente, na petição inicial, os motivos pelos quais ajuizam o dissídio coletivo. Durante a fase conciliatória só se debate a solução harmoniosa do litígio: durante a instrução, apenas se produz a prova. Deve ser dada, por conseguinte, aos interessados uma chance para discutir as proposições levantadas e para examinar a prova feita.

Como, depois da petição por que começou o dissídio, foram feitas provas, também não é aconselhável evitar que os Reclamantes apresentem seus memoriais, dentro do prazo concedido aos Reclamados, para exame dos autos.

Não devem, por outro lado, os Reclamados esperar o momento que lhes será dado para arrazoar, a fim de então serem argüidas as nulidades que lhes pareçam existir nos autos. Mesmo tratando-se de nulidades absolutas — em face da rígida orientação jurisprudencial dominante — deverão eles levantá-las à primeira vez que falarem nos autos ou em audiência, mesmo dentro da fase de conciliação.

No seu arrazoado, devem apreciar o mérito da causa, à luz da prova e do direito. As preliminares de nulidade, as exceções de incompetência e de suspeição, etc., devem ser argüidas de imediato, sob pena de perder o interessado a oportunidade de fazê-lo." (Comentários à CLT — vol. 5 — págs. 1.507/1.509 — nossos os destaques.)

As modificações sugeridas no presente projeto visam, exatamente, a dar maior celeridade aos processos de Dissídio Coletivo.

Verificado que, não havendo prazo para encerramento da instrução, o julgamento leva meses para ser efetuado, a nova redação do art. 864 estabelece limites para a realização de diligências e para o pronunciamento da Procuradoria. Por outro lado, em sua parte final, assegura o dispositivo reescrito a pronta inclusão do processo na pauta do Tribunal, para julgamento com absoluta preferência.

A alteração do **caput** do art. 867, além de fixar prazo para a publicação da decisão proferida nos Dissídios Coletivos, encerra as discussões hoje travadas sobre o momento em que deverá iniciar-se a contagem do prazo para recurso.

De fato, constando do texto a realização de duas providências distintas: notificação às partes ou seus representantes, **prévia postal**, e publicação no jornal oficial, e restavam sempre dúvidas sobre qual das datas (notificação ou publicação) deveria servir de base para a contagem do prazo de recurso.

Prevendo a publicação no jornal oficial **dentro de 7 dias** e determinando que, a partir dessa divulgação, será calculado o prazo para a apelação, a propositura garante a rápida tramitação dos processos de Dissídios Coletivos e põe fim às discussões sobre o início do período para a interposição do recurso.

Evidenciado, pois, a validade das prefaladas modificações, confiamos na aprovação do projeto que as consubstancia, elaborado por sugestão do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Estado do Rio Grande do Sul, apoiada em Resolução do III Seminário Nacional dos SENALBAS.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 864 Não havendo acordo, ou não comparecendo ambas as partes ou uma delas, o presidente submeterá o processo a julgamento, depois de realizadas as diligências que entender necessárias e ouvida a Procuradoria.

Art. 867 Da decisão do tribunal serão notificadas as partes, ou seus representantes, em registrado postal, com franquia, fazendo-se outrossim, a sua publicação no jornal oficial para ciência dos demais interessados.

Parágrafo único. A sentença normativa vigorará:

a) a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3º, ou quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor na data do ajuizamento;

b) a partir do dia imediato ao termo final de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, quando ajuizado o dissídio no prazo do art. 616, § 3º.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 131, DE 1975

Inclui a dona de casa entre os segurados facultativos da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se no artigo 2º da Lei nº 3.807/60, que dispõe sobre a Previdência Social, redação dada pela Lei nº 5.890/73, inciso com a seguinte redação:

III — donas de casa:

a) mulher solteira, casada, viúva ou desquitada, sem vínculo empregatício e sem rendimento próprio, cuja atividade é administrar a própria residência.

Parágrafo único. Donas de casa são contribuintes facultativas da Previdência Social, na base de cinco por cento sobre o salário mínimo regional e os direitos de segurada a que farão jus podem coexistir com outros que tenham, ou venham a ter, como dependentes ou herdeiros de segurados obrigatórios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Firmou-se neste País, de tantos e tão curiosos estereótipos, a falsa idéia de que toda tentativa de inovar que se faça na legislação previdenciária tem a simplória significação de uma iniciativa demagógica, eleitoreira. Quero, neste momento, contestar com veemência esse equívoco.

Excluídos casos e exemplos anômalos — as costumeiras distorções que existem em todas as áreas — não há lugar, nem razão para **benesses** na Previdência Social.

Nenhum segurado da Previdência recebe de **graça** coisa nenhuma e, quando assim acontece, é o primeiro a perder, pois, a partir da percepção descabida, o Sistema está ameaçado e na eventual insolvência ele, o segurado, poderá ser a primeira vítima.

O funcionamento de qualquer máquina previdenciária enquadraria-se na categoria rígida de uma problemática técnica cuja chave, invariável, é a geração de uma receita superior à despesa corrente com os compromissos vigentes.

Não há, pois, nenhuma conveniência em restringir, discriminatoriamente, o número dos contribuintes da Previdência. Nem mesmo a não-identificação rígida como **empregador** ou **empregado**, como a contribuição dos autônomos veio a evidenciar, deve impedir que homem ou mulher adultos paguem uma contribuição mensal, o respeitável direito a um amparo na doença, na velhice ou na adversidade.

Essa linha de bom-senso e de justiça elementar prevaleceu recentemente, anote-se, na legislação específica que abriu à empregada doméstica as portas do INPS.

Justíssimo, assim, achamos, também incluir essa personagem tão conhecida de todos nós, essa heróica e modesta figura universal — a **dona de casa**, avô, mãe, tia, esposa ou irmã de cada um de nós — no mesmo grupo de amparados pelos mecanismos da Previdência em que se encontram, já, a empregada de escritório, a operária de fábrica ou a balconista.

O assunto envolve, é claro, múltiplos detalhes complementares que constituiriam assunto típico da posterior e necessária regulamentação a ser feita, quando a matéria tornar-se lei.

Inspirei-me, na apresentação deste projeto, em oportuna idéia, há pouco divulgada, da Deputada Dercy Furtado, da Assembléia

Legislativa do Rio Grande do Sul, patrícia a quem presto neste instante minhas homenagens.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com nova redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (Lei Orgânica da Previdência Social).

“Art. 2º Definem-se como beneficiários da Previdência Social:

I — segurados: todos os que exercem emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada, efetiva ou eventualmente, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, salvo as exceções expressamente consignadas nesta Lei;

II — dependentes: as pessoas assim definidas no art. 11.”

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os projetos de lei que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1975

Dispõe sobre o abono de faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São abonadas as faltas não justificadas de servidores do Senado Federal, até o limite de 15 (quinze), ocorridas antes da vigência desta Resolução.

§ 1º O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito ao resarcimento de vantagens financeiras, nem anulará ou modificará quaisquer atos administrativos.

§ 2º A Subsecretaria de Pessoal cancelará, *ex officio*, as faltas a que se refere este artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visa nossa proposição, a exemplo de medidas similares que ocorrem de tempos em tempos, dentro do espírito cristão tão arraigado do legislador brasileiro, a tornar insubstinentes, ao ensejo do transcurso do Ano Santo de 1975, pequeno número de faltas não justificadas, na maioria das vezes até por motivos que impossibilitam ao funcionário comunicar-se com a sua repartição, mas que acarretam para o servidor irreparável prejuízo na concessão de licença-prêmio e, consequentemente, em sua aposentadoria, quando aquela não é gozada.

Em fins de 1955, por ocasião do 36º Congresso Eucarístico Internacional, realizado no Brasil, no então Distrito Federal, por iniciativa do Deputado Armando Falcão, projeto de lei nesse sentido foi apresentado por S. Exº, que se transformou na Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956.

Isto posto, e dentro dos propósitos que nos animam neste Ano Santo, é que submetemos à alta deliberação do Senado Federal a proposição em tela.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975. — **Alexandre Costa — Domicio Gondim — Daniel Krieger — Fausto Castelo-Branco — Mattoz Leão — Vasconcelos Torres — Gilvan Rocha — Altevir Leal — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Henrique de La Rocque.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.839 — DE 2 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos de pessoal dos Ministérios e das entidades autárquicas e paraestatais cancelarão *ex officio* as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos seus servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito a resarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, nem a revisão de quaisquer atos decorrentes das penalidades e das faltas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

DECRETO Nº 40.000 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a aplicação da Lei número 2.839, de 2 de agosto de 1956

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os órgãos de pessoal do Serviço Público Federal e das entidades autárquicas ou paraestatais da União cancelarão *ex officio* as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito ao resarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos ou salários, nem acarretarão a revisão de quaisquer atos deles decorrentes.

Art. 2º Consideram-se como falta não justificada, para os efeitos deste Decreto, as licenças para tratamento de saúde e para tratamento de pessoa da família, desde que não ultrapassem o limite previsto neste Decreto.

Art. 3º A soma das faltas, das licenças de que trata o artigo anterior e das penalidades, não poderá exceder o total de 30 dias.

Art. 4º Quando o número de dias de suspensão ou de faltas e licenças for superior a 30 (trinta), o cancelamento ou o abono incidirá sobre esse número, mantendo-se o período excedente.

Art. 5º Somente serão canceladas penalidades e abonadas faltas até 3 de agosto de 1956, inclusive data da vigência da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956.

Art. 6º É facultado ao servidor indicar ao competente órgão do pessoal, em requerimento apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência deste Decreto, os 30 (trinta) dias de suspensão e os de faltas, inclusive as licenças referidas no art. 2º, cujo cancelamento o abono preferir.

Parágrafo único. Não havendo indicação do servidor, no prazo fixado neste artigo, o órgão do pessoal competente cancelará os dias de suspensão e os de faltas, inclusive as licenças referidas no art. 2º, mais próximos de 3 de agosto de 1956.

Art. 7º As certidões de tempo de serviço mencionarão as suspensões e faltas, inclusive licenças, com expressa declaração do respectivo cancelamento ou abono, bem como de seu fundamento legal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1956, 135º da Independência e 68º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de resolução lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de comunicação enviada à Mesa.

É lida a seguinte

Em 20 de agosto de 1975.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 29-8-1975, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da 62º Conferência Interparlamentar, em Londres, de 3 a 12 de setembro do corrente ano.

Atenciosas saudações — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Seria desnecessário acentuar-se aqui o empenho que não é só mente meu, mas de V. Exº, da Casa, diria mesmo da Nação, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias, úteis, no sentido não apenas de evitar, de reprimir e de punir qualquer ato de corrupção. É uma velha batalha em que muitos de nós nos empenhamos há longos e longos anos e, portanto, só podemos nos retribuir pelo fato de que o País esteja atento, voltado para esse problema.

Ainda anteontem vimos o Senhor Presidente da República aplicar o Ato Institucional nº 5 como medida indispensável para que os princípios de moralidade, de integridade que inspiram e devem inspirar o serviço público, fossem mantidos na área do Itamarati.

Mas, Sr. Presidente, se todos nós nos empenhamos, e com todo o vigor, no combate à corrupção, não é menos exato que com o mesmo afã, com o mesmo vigor, também devamos nos empenhar no sentido de que não haja equívocos em torno do assunto; isto é, Sr. Presidente, que honrados funcionários, honrados servidores, não se vejam apontados, envolvidos por alegações, e até por determinações que estabelecem no espírito público certa confusão.

Realmente, não acredito que a opinião pública, de modo geral, tenha idéia exata, capaz de bem separar o joio do trigo, em relação à corrupção e a pequenas irregularidades administrativas que, evidentemente, existem, mas que não representam corrupção, uma vez que a corrupção — a meu ver, e de acordo com os léxicos — é o ato pelo qual alguém, praticando uma desonestade ou uma transgressão das normas regulamentares, se beneficia, direta ou indiretamente, ou visa a beneficiar amigos ou parentes.

Ora, Sr. Presidente, nesta maré que tem havido aí, de denúncias de corrupção — e que deve ser boa, porque põe muita gente com a pulga na orelha; muita gente fica mais cautelosa, com menos desenvoltura — nessa maré, Sr. Presidente, que não sei, muitas vezes, o que ela deseja, no fim, atingir; não sei, exatamente, se às vezes ela quer atingir as pessoas, ou os governos, ou os regimes, o fato é que, de qualquer modo, Sr. Presidente, nessa maré vi há dias, apontado o nome do engenheiro Lafayette Prado entre aqueles diretores do

DNER que haviam sido punidos, multados pelo Tribunal de Contas, pela prática de irregularidades.

Conheço o Dr. Lafayette Prado, Sr. Presidente, já há bem mais de uma década de anos, desde o tempo em que S. Sº dirigiu o GEIPOT, organização que, realmente, prestou, e, acredito, ainda presta os maiores serviços ao sistema ou a vida rodoviária do Brasil. O Engenheiro Lafayette Prado, durante apreciável lapso de tempo, foi a alma do GEIPOT. Depois, encontrei-o quando convocado pelo Ministro Juarez Távora para dirigir o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no Governo Castello Branco.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (Bahia—ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Estou inteiramente de acordo com as referências que V. Exº faz quanto ao Dr. Lafayette Prado, a quem conheço e admiro e tenho na conta de profissional competente e de administrador honesto. Queria apenas ponderar a V. Exº, na parte preliminar ou vestibular, como diz o nobre Senador Eurico Rezende em seus pronunciamentos, que V. Exº fala que é preciso distinguir irregularidade de corrupção. Há irregularidades e irregularidades; irregularidades com "i" minúsculo e irregularidades com "i" maiúsculo. É preciso que o Poder Público saiba distinguir, nessas irregularidades, aquelas que foram o caminho para a corrupção.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia—ARENA) — É inteiramente oportuna a apreciação de V. Exº. Estou certo de que V. Exº bem entendeu que, quando fiz aquela distinção, referia-me a irregularidades com "i" pequeno. Realmente, há irregularidades graves, maliciosamente praticadas e que abrem caminho ou oportunidade à corrupção.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — V. Exº dá licença para um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (Bahia—ARENA) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — V. Exº vem encaminhando o seu pronunciamento com o equilíbrio e a compreensão exata dos fatos, sobretudo, como homem de longa e honrada vida pública. V. Exº frisou muito bem, ao iniciar o seu discurso, que não sabia como situar a campanha que se vem desenvolvendo a respeito da corrupção neste País. Não tenho dúvida de que isto faz parte, também, de uma estratégia, haja vista a preocupação de se dar um sentido horizontal a toda e qualquer falha que, porventura, se tenha verificado na Administração. Em vários Estados do País, nomes dos mais respeitáveis estão vindo nesta estrela de insinuações malévolas. Não posso deixar de associar-me ao discurso de V. Exº, na defesa que faz de um homem de porte do Dr. Lafayette Prado, recordando aqui um fato de que V. Exº tem também conhecimento e que decorreu da pressurosidade e, por isso mesmo, da injustiça que se cometeu contra um dos mais dignos homens públicos que nós conhecemos neste País. Refiro-me, ilustre Senador, à campanha movida, faz algum tempo, contra o Dr. Tosta Filho, então Diretor de uma das Carterias do Banco do Brasil, pela apreciação mal feita, mal orientada, que se deu a determinado fato ligado à compra de feijão ao México. Este homem, exatamente, pela maneira como se colocou o problema, sofreu e sofreu muito,...

O SR. LUIZ VIANA (Bahia—ARENA) — Diria até que sofreu mortalmente.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — ...a ponto de vir a falecer, pouco tempo depois, por não suportar o peso da injustiça. De modo que me congratulo com V. Exº pelo pronunciamento que está fazendo e, sobretudo, pela maneira como situa o problema, na hora presente. Muito obrigado a V. Exº

O Sr. Lazáro Barboza (Goiás—MDB) — Nobre Senador permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (Bahia—ARENA) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás—MDB) — Nobre Senador Luiz Viana, pedi este aparte para fazer, não uma correção ao pronunciamento de V. Ex^ª, mas para deixar claro o nosso ponto de vista. Até porque, na presente legislatura, creio ter sido eu o primeiro Senador a abordar o problema de corrupção, em um discurso proferido, da tribuna do Senado, no dia 5 do corrente mês. Então, analisando o recente pronunciamento público do Presidente Ernesto Geisel, disse eu, em nome do meu Partido, que a Nação gostaria de saber em que pé estava a atuação dos órgãos de segurança quanto à apuração dos casos de corrupção; e creio que cheguei a afirmar que tais casos, como bombas de efeito retardado, explodiam na imprensa criando sério problema para o País inteiro. Entendo, eminentíssimo Senador, como o General Fragoso, que a corrupção afeta a segurança nacional, mas nem por isso concordo com V. Ex^ª quando enfatiza que o AI-5 é o único remédio eficaz para punir tais casos.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Perdoe-me V. Ex^ª, isso não está nem no meu discurso, nem na minha intenção. Vou explicar, porque V. Ex^ª, assim, talvez não tenha necessidade de continuar, sob esse aspecto. O que eu disse — e sei porque disse, e vou repetir — foi que naqueles dois casos em que se aplicou o AI-5, os fatos que lhes deram origem — e acho que V. Ex^ª está certo, de que os fatos foram escandalosos — representaram crimes,...

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás—MDB) — Não há dúvida.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — ... mas, por terem sido praticados na Polônia e o Governo deles somente haver tomado conhecimento através do Governo polonês, bastante tempo depois — já os crimes estariam prescritos para uma ação judicial ou administrativa, que seria normal.

No caso, — somente por uma medida excepcional, como são as decorrentes do AI-5, é que se poderia sanear o Itamarati, com o afastamento daqueles dois funcionários, que, na Justiça, certamente sairiam vitoriosos, por estarem os seus crimes prescritos.

Aí V. Ex^ª tem a medida exata da minha opinião, do que eu disse, e espero que prossiga nessa conformidade.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás — MDB) — Agradeço a colocação clara que V. Ex^ª faz do problema, justificando o seu ponto de vista. Mas eu faria uma indagação: e os países que não têm em sua legislação o AI-5? Os corruptos, os criminosos de todos os matizes, aqueles que comprometem até mesmo o bom nome de sua Pátria no exterior, ficam impunes? Não, eminentíssimo Senador!

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — No caso, quando os crimes estiverem prescritos, devem ficar... Agora, como o Brasil tem uma legislação de exceção, eles não ficam.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás — MDB) — Então reforme-se a legislação ordinária, tornando-a eficaz para alcançar, nas malhas da lei, tais casos.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Não há legislação que não inclua prescrição.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás — MDB) — Entendo que nem assim o AI-5 se justifica, eminentíssimo Senador. Entendo que nem af, porque — já disse e repito um conceito por demais batido — o Estado não se fortalece nos atos de arbitrio, mas no império da lei, da lei que deve ser expressão do justo normado.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Nesses casos da aplicação, houve uma parte que V. Ex^ª deveria acentuar também: a defesa assegurada aos punidos. Pelo arbitrio — aí V. Ex^ª tem razão, o ato permite o arbitrio — no caso, foi inteiramente facultada a defesa ampla aos acusados.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás — MDB) — Permita-me, Senador Luiz Viana, concluir meu raciocínio...

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás—MDB) — ... já que neste diálogo V. Ex^ª expõe o seu ponto de vista e eu dou o meu e estamos caminhando para um entendimento mais amplo. Concluiria dizendo, eminentíssimo Senador, que o risco da aplicação de uma legislação de exceção está em exatamente misturar na mesma bacia homens que são criminosos de fato e aqueles que muitas vezes, como salientou o eminentíssimo Senador Heitor Dias, têm a infelicidade de se colocar sob a censura e, com isso, são jogados na planície da execração pública e punidos sem direito de defesa. Era a explicação que eu queria dar a V. Ex^ª.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Agradeço a V. Ex^ª o aparte, e ouço com prazer, agora, o do Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — O Sr. Senador Lázaro Barboza procura um dado curricular quando diz que foi ele o primeiro parlamentar nesta Casa a fazer discurso a respeito da corrupção. Realmente S. Ex^ª, como disse, falou a respeito desse tema em 5 de agosto. Mas não foi S. Ex^ª quem o abordou primeiro, não fazendo discurso, mas agindo, e, sim, o Presidente Ernesto Geisel, desde 15 de março do ano passado. Quanto à crítica que faz ao Ato Institucional nº 5, reclamando a sua substituição por meios normais, o Governo está atento ao problema. Tanto que em sistema de entrosamento com o Supremo Tribunal Federal está buscando realizar profunda reforma no Poder Judiciário — que, realmente, não tem meios para, com a presteza exigida, e legitimamente exigida, pela opinião pública, apurar a corrupção e punir exemplarmente os seus responsáveis. Então, o Sr. Senador Lázaro Barboza pode aguardar que na reforma judiciária — e com certeza teremos o apoio da honrada bancada do MDB — o Governo pretende introduzir nos mecanismos judiciais aqueles instrumentos que possam realizar a presteza do castigo legal sobre aqueles que praticam a corrupção.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Sr. Presidente, retomando, agora, o fio das minhas palavras, desejo acentuar, neste reinício, que não estou fazendo aqui a defesa do Engenheiro Lafayette Prado; estou aqui para me rejubilar com a defesa que ele fez e que li. Aliás, há muito tempo não tenho sequer o prazer de vê-lo pessoalmente, mas isso em nada diminui o meu apreço por ele e o dever em que me considerei, por se tratar de um auxiliar de primeiro plano do Ministro Juarez Távora e do Presidente Castello Branco. Realmente, Sr. Presidente, bastaria a circunstância de o Engenheiro Lafayette Prado ter servido, durante todo o Governo Castello Branco, com o eminentíssimo Ministro Marechal Juarez Távora, cuja memória iremos homenagear dentro de alguns dias, mas sobre quem já é possível adiantar que não houve no País alguém que durante toda a nossa vida republicana, fosse mais intransigente e zeloso na defesa dos interesses do Estado e da moralidade pública.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Senador Luiz Viana, permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Com prazer.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Senador, eu queria valer-me do discurso de V. Ex^ª para que fosse hospedeiro deste modesto aparte.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Hospedeiro da idéia de "Barbeiro". (Risos.)

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — O discurso de V. Ex^ª seguramente será lido e apreciado pelo Presidente da República, de vez que V. Ex^ª é um dos Senadores mais respeitados no mundo oficial.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Agradecido a V. Ex^o

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Quero, ainda, reportar-me ao aparte do Senador Lázaro Barboza; parece-me que S. Ex^o está com a razão. A pena em si é uma consequência; mais do que a pena, é o processo. O AI-5 é muito sumário e constitui, de certa forma, um prêmio para os corruptos, porque retira do comprometido aquela obrigação amargurada de responder a um processo. Em determinados momentos, um processo é uma pena mais violenta do que a pena em si mesma.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Mas eu, sinceramente, espero que V. Ex^o não deseje esse prêmio para nenhum amigo. V. Ex^o acha que é um prêmio?

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Para o caso político, sim, porque o político tem o desejo de candidatar-se e é retirado da vida pública. Mas para o que só tem interesse é um prêmio. A Revolução está preocupada, acreditando que a penúltima vez em que se usou o AI-5 trouxe alta notoriedade, uma popularidade muito grande a esse Ato. Não houve isso. O AI-5 foi usado umas dez mil vezes — não sei quantas, antes disso — e nem por isso o Governo deixou de perder as eleições.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Mas ele não foi feito para isso!

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Quando o Governo usa o AI-5, substituindo a legislação ordinária, que até certo ponto é eficaz, está se mostrando incompetente para comandar a máquina oficial; não está tendo condições de fazer com que a máquina funcione, se ficar usando medida excepcional para casos mais corriqueiros. De forma que acompanhamos o Governo e o enteemos no instante em que procura combater a corrupção. Mas, como a corrupção é constante, ele tem que usar o que é constante para combatê-la, que é a lei ordinária.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Quando possível; quando não é possível, tem que ser a medida de exceção.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Então, tem que se reestruturar, porque se o Governo não usa a legislação, se ele a considera ineficaz é porque não está tendo condições de acionar a máquina.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Então, V. Ex^o vai me permitir uma pergunta: acha que esses funcionários deveriam ficar impunes?

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Excelência, não tenho conhecimento do processo e não quero referir-me a isso...

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Acho que a nota do Governo foi suficientemente clara e explícita quanto aos fundamentos que ditaram aquela resolução.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Tenho um caso concreto para justificar esse procedimento: um ilustre Senador desta Casa, que foi cassado, quando procurava convencer-nos da sua inocência, aqui dentro, nós dizíamos: mas V. Ex^o haverá de ser cassado pelo Presidente da República. E ele respondeu: "Não, Chaves, a cassação pelo AI-5 para mim é honrosa; não quero ser cassado é aqui dentro"

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — São pontos de vista!

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — De maneira que para a corrupção acho que não é eficaz.

O SR. LUIZ VIANA (Bahia — ARENA) — Mas, Sr. Presidente, continuo.

Como eu declarei, Srs. Senadores, não está no meu objetivo, no meu propósito, fazer a defesa do engenheiro Lafayette Prado; apenas

dizia eu que nesta maré de denúncias e de punições havia aparecido o nome do ilustre engenheiro e, por isso mesmo, dada a situação que ele ocupara no Governo Castello Branco e no Ministério do Marechal Juarez Távora, foi para mim — e acredito para o País, para seus amigos e para seus colegas — motivo de satisfação o documento que me chegou às mãos, com a defesa feita por S. S^o, em relação aos fatos que lhe são imputados e que, a acreditar no que ele aqui escreve, foram imputados de maneira inteiramente vaga. O engenheiro Lafayette Prado diz aqui, e no recurso que envia ao próprio Tribunal de Contas da União, que não sabe, exatamente, quais as irregularidades que lhe são argüidas. A decisão, parece, foi feita globalmente, compreendendo um período de oito anos, com três diretores do DNER envolvidos, incriminados e multados com multa quase simbólica, mas que nem por isso deixará de ser desagradável para quem a recebe, menos pelo seu efeito material, que é mínimo — três, cinco, dez salários mínimos — do que pela repercussão moral que possa ter.

Esse é um ponto que me parece deveria ser precisado. Nesses casos, seria conveniente que as medidas tomadas pelo órgão próprio, no caso representando o Poder Legislativo, que é o Tribunal de Contas da União, fossem inteiramente precisas quanto à irregularidade cometida, sobre a lei ou dispositivo legal que haja sido infringido.

E, quando digo que me rejubilo, é não somente pela defesa que li, que a mim parece bastante nítida e clara, mas com a atitude do engenheiro Lafayette Prado, que solicitou ao Presidente da República, ao honrado Presidente Ernesto Geisel, que abra imediatamente um inquérito administrativo sobre toda a sua gestão, para que se chegue a uma conclusão — que não tenho dúvida será honrosa para aquele engenheiro — que ponha termo a essas pequenas maledicências, essas insinuações malévolas que, evidentemente, acompanham todo esse panorama de corrupção, irregularidades, irregularidades menores, etc., etc.

Portanto, Sr. Presidente, para mim foi realmente motivo de satisfação ver que, sobre esse ilustre auxiliar do Presidente Castello Branco e do Ministro Juarez Távora, além de não pesar nenhuma argüição de qualquer gravidade — não sabe exatamente o que é — tem S. S^o condições para oferecer a mais ampla defesa, a mais ampla justificativa da sua gestão.

Aliás, para concluir, não deixo de lembrar alguma coisa que está argüida ou dita pelo autor deste recurso ou desta defesa: quando assumiu o Departamento de Estradas de Rodagem, que naturalmente conhecia, pois lá já havia estado ao tempo do Presidente Jânio Quadros, teve a noção perfeita — e se manifestou até em carta ao Marechal Juarez Távora — de que, dentro da legislação, dos regulamentos, dos meios existentes aquela época, ou se parava o Departamento ou, então, inevitavelmente, seriam cometidas irregularidades, transgressões de regulamento, para que a máquina administrativa pudesse andar. Ao ser assim inquinado pelo Tribunal de Contas da União, não se deve ter surpreendido o engenheiro Lafayette Prado. É que, ante aquele dilema que foi dele, terá sido do Marechal Juarez Távora e de muitos e muitos administradores do Brasil, ou se parava à máquina, ou não se fazia nada — porque a quem nada faz também nada acontece — ou, então, era necessário correr o risco, que ele correu e pelo qual sofre, mas com o qual, evidentemente — esta é a minha convicção — muito bem, e muito serviu ao Brasil e as estradas de rodagem do nosso País. Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

Esclareço a S. Ex^o que dispõe de quinze minutos.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Tribunal do Júri está no banco dos réus: depois que o Projeto do Código de Processo Civil chegou ao Congresso Nacional,

diversas vozes, inclusive de professores, como a do próprio autor do projeto, levantaram-se contra essa instituição.

O Júri foi criado, no País, a 18 de junho de 1822, pelo Imperador D. Pedro I. Inicialmente, com a finalidade de acudir aos casos da imprensa e, logo em seguida, para os crimes dolosos contra a vida. Acho que poucas instituições têm alcançado, no Brasil, o seu objetivo de forma tão plena quanto o Tribunal do Júri. Há, entretanto, uma deformidade, sobretudo de alguns juristas nacionais, de alguma camada elitizada no País, a respeito do Júri. O Júri é um escabinado, que teve o seu inicio na Inglaterra, para substituir o juiz singular, no julgamento dos casos tidos como juiz de Deus, ou dos ordálios. Foi evoluindo através dos tempos. É um juízo de fato, colegiado, composto de pessoas leigas. Há quem pense que o Júri deveria ser integrado por doutores ou sábios. Se o Júri fosse assim composto, os seus vereditos seriam com mais freqüência errados do que o são, quando compostos por pessoas das diversas camadas da população. A finalidade do Júri não é levar o Direito a um determinado caso, é levar o mínimo ético social a um caso determinado. Muitas vezes, uma cidade pode absolver um réu e noutra cidade este mesmo réu ter merecido condenação, porque o ético varia de região para região, e se se observar em cada caso concreto as razões de um veredito do Tribunal do Júri, ver-se-á que os acertos serão muito maiores do que o do julgamento confiado a um Juiz singular. Cada homem pensa de acordo com a classe a que pertence e julga de acordo com essa consciência, e ninguém melhor reflete a consciência geral do que homens convocados e sorteados, em todas as camadas da população.

Há, ainda, na supressão do Júri, um caso que me parece de maior gravidade: é confiar-se a um Juiz singular o julgamento de um caso doloso contra a vida.

Se o caso é simples, se se cercou de emotionalidade, o julgamento não haverá de oferecer maiores dificuldades nem terá, na opinião pública, maiores consequências. Há casos, entretanto, sobretudo relacionados com homicídio, em que as emoções e as paixões se alevantam, e seria muito difícil se confiar a um Juiz singular um decisório ou um *veredictum* dessa natureza, porque qualquer que fosse a decisão que ele aplicasse ao caso, haveria de sofrer uma pressão social das mais violentas.

Já pensaram V. Ex's sobre esse caso ocorrido no Rio de Janeiro e o de São Paulo recentemente, dois casos passionais de homicídio, se fossem submetidos a um Juiz singular? Quaisquer que fossem os resultados, as tensões se elevariam insuportavelmente. Entretanto, o Tribunal do Júri é própria amostragem da sociedade. As pressões que ele sofre são reflexivas. Dissolvido o Tribunal do Júri — que é Tribunal ocasional — as paixões deixarão de existir. Então, é em nome do Tribunal mais eficiente do País, por sinal, que pretendemos aproveitar este final de minutos de Expediente para pedir a atenção desta Casa. Para este Instituto, no instante em que estamos para assumir posições em relação ao Tribunal do Júri, disciplinado pelo novo código.

O próprio autor do projeto declarou, recentemente, em São Paulo, e os jornais noticiaram, que o Tribunal é ineficaz, mesmo porque os crimes do Esquadrão da Morte receberiam do Júri segura e constante absolvição. Entretanto, o problema foi mal equacionado. O Esquadrão da Morte, no País, é constituído de policiais. Em São Paulo, eram delegados que estavam respondendo aos processos. Eles tinham influência no seu setor, para que os próprios casos, os próprios inquéritos, nos quais eles eram indiciados, não refletissem a realidade processual, e estabelecessem inclusive, dúvidas, quanto à sua autoria ou não.

Logo, não serve um caso dessa natureza de exemplo para condenar um Tribunal que, ao longo dos anos, tem funcionado no País.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás — MDB) — V. Ex^e permite um aparte, eminente Senador Leite Chaves?

O Sr. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Com muita honra.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás — MDB) — Senador Leite Chaves, quero, nesta tarde, congratular-me com V. Ex^e, pelo seu oportunismo pronunciamento, clamando pela manutenção da soberania do Júri. É verdade que, nos crimes dolosos contra a vida, o júri popular deve continuar soberano, julgando de acordo com o senso ético da mesma sociedade de onde se originou o delito. Alcança assim a equidade da distribuição da justiça. E os maiores erros judiciais deste País decorreram, nobre Senador, exatamente não da decisão do júri popular, mas do juiz singular. Foi exatamente num desses momentos em que o tribunal do júri teve retirada a sua competência para julgar os crimes dolosos contra a vida que ocorreu o célebre caso dos irmãos Naves; o maior erro judiciário de que se tem notícia neste País. Estou com V. Ex^e e congratulo-me com o seu pronunciamento que enfoca um dos pontos mais importantes da distribuição da justiça neste País.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Agradeço, sinceramente, o aparte de V. Ex^e que fortalece a nossa tese de que o júri é insubstituível para a sua finalidade específica de julgar os crimes dolosos contra a vida.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Quero também perfilar o seu ponto de vista em defesa da manutenção da soberania do júri. No Governo do Presidente Médici, quando era Ministro da Justiça o grande Jurista e Professor, Alfredo Buzaid, homem que realmente prestou grandes serviços a este País, veio ao Congresso uma mensagem cassando a autonomia do júri. Tive a oportunidade, então, depois de sentir o pensamento colhido num congresso de advogados criminais, de manter um contato com o Presidente Médici e com aquele seu Ministro da Justiça e, levados os argumentos, pesados estes, o Governo deu instruções à liderança para sustar o andamento da Mensagem, sobrestando o projeto até a discussão e votação do Código de Processo Penal. Entendo que os países de civilização jurídica mais adjantada do mundo adotam o júri popular que, realmente, precisa ser aperfeiçoado. A lei atual dá todos os meios para o seu aperfeiçoamento. Ele depende, obviamente, dos recursos humanos, que são os jurados, e cabe ao Juiz, na sua comarca, organizar a lista geral de jurados, e cabe ao Juiz também de acordo com o comportamento desses jurados, fazer a revisão que é, obrigatória anualmente.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Exato.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Vemos, então, por exemplo, meios de o juiz de uma comarca inserir, integrar a lista geral de jurados com elementos de reconhecido discernimento e de total independência. Hoje, em todas as comarcas do País — praticamente as maiores comarcas — temos o Banco do Brasil, temos repartições federais que podem oferecer uma colaboração em termos de recursos humanos muito expressiva para o aperfeiçoamento da instituição. De modo que estou em gênero, número e grau com o pensamento de V. Ex^e e tenho a impressão de que, mais uma vez, o Congresso haverá de resistir a essa investida contra uma instituição que é uma das características mais importantes do próprio regime democrático.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Agradeço a V. Ex^e a informação e o valioso aparte com que enriquece o meu discurso. Se V. Ex^e reflete a posição do Governo, neste caso, nos tranquiliza mais ainda.

Queremos chamar a atenção para uma particularidade: o homem que mais se opõe ao júri neste País, ao Tribunal do Júri, e isso através de anos sucessivos, de décadas sucessivas, de livros sucessivos, é o Professor José Frederico Marques, de São Paulo. E é ele o próprio autor do projeto. Acho que, neste particular, S. Ex^e deveria ter-se afastado da redação dos dispositivos de um instituto com o

qual ele é notoriamente incompatível: e parece que S. Ex^t, em que pese sua respeitabilidade jurídica, está tão incompatibilizado com o tribunal do júri que na redação do novo Código pôs dispositivos que, ao invés de fortalecer o destróem e o comprometem.

No júri atual, para que haja julgamento, há uma condição necessária: que o réu esteja presente. Então S. Ex^t, no projeto, admite o julgamento com o réu ausente. Isso vem implicar numa violentação ao princípio clássico, concorrendo ainda para a desmoralização do julgamento. Já pensou V. Ex^t na hipótese de uma condenação de réu ausente que em decorrência dela resolva fugir?

De forma que o Senado haverá de dar colaboração valiosa ao projeto que está em tramitação nesta Casa.

Vejamos se concorremos para que o júri saia, como V. Ex^t diz, mais aperfeiçoado e tenhamos todas as condições, inclusive, de eliminar dúvidas nos quesitos, se é que quesitos existirão, muitas vezes causadores de perplexidade ou de resultados de surpresas. Veja V. Ex^t, o jurado, às vezes, é indagado sobre idoneidade e necessidade dos meios.

Ora, essas perguntas constituem surpresas até mesmo para doutos. Há dúvidas sobre isso e há perguntas dessa natureza. Ou os quesitos são claramente redigidos ou voltaremos para o júri inglês do *guilt or not guilt*.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Permite V. Ex^t. Isso foi obra do saudoso jurista Nelson Hungria, que lutou muito pela extinção do júri. Ele foi um dos inimigos mais intransigentes da instituição do júri. Não podendo extinguí-lo resolveu estabelecer a complexidade.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — É uma forma de comprometer.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Por exemplo, o quesito de legítima defesa, muitos de nós, advogados, — eu por exemplo, me especializei em Direito Penal — levamos muito tempo para compreender os designios deste questionário. De modo que há uma complexidade muito grande que assusta e que confunde o conceito de sentença. Quando, se o julgamento é de fato, os quesitos devem ter, também, aquela facilidade optativa...

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Exato.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — ... para a condenação ou para a absolvição, sem se falar também do processo de graduação da pena, de individualização da pena e que, aliás, é hoje uma garantia constitucional.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Muito obrigado a V. Ex^t

O Sr. Danton Jobim (Rio de Janeiro — MDB) — V. Ex^t permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Pois não.

O Sr. Danton Jobim (Rio de Janeiro — MDB) — Queria apenas fazer uma observação: estou de pleno acordo com a tese de V. Ex^t na defesa da soberania do júri, porque ou o júri é soberano, ou ele não o é, ele não deve sequer existir, porque o critério de julgamento do júri popular é totalmente diferente do critério de julgamento dos tribunais togados. De modo que se o tribunal togado puder reformar uma sentença do júri, que foi prolatada, evidentemente pelo critério de julgamento do fato, ele estará inutilizando completamente a instituição. Nós vimos que esse sistema vigiu durante muitos anos, durante todo o Estado Novo, durante toda a vigência da Constituição de 10 de novembro de 1937. E vimos que os piores erros judicários foram praticados, não por culpa do júri, mas por sentenças que foram reformadas em tribunais de melhor conceito do País. Também devo dar o meu testemunho, como antigo advogado, da evolução do júri na antiga capital do País, no Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro o júri ficou, até certo ponto, desmoralizado. Houve

mesmo campanha de imprensa contra ele. Lembro-me que o *Correio da Manhã*, que era o jornal mais influente, talvez em consequência desse sentimento da opinião pública fez uma campanha contra a existência do júri. Mas, na realidade, essa campanha foi benéfica, porque o júri reabilitou-se, e, ao contrário, as críticas que hoje se fazem ao julgamento do tribunal popular são quanto ao extremo rigor, rigor até exagerado. Não acho que seja exagerado. O que existe são casos como esse, em que o juiz togado não poderia, evidentemente, prolatar uma sentença severa, em relação a um caso como o do Esquadrão da Morte, por exemplo, e um júri, se o caso fosse de sua competência, seria extremamente rigoroso e acabaria desprezando certas sutilezas da prova e condenando os culpados notórios. De maneira que eu queria felicitar V. Ex^t pela tese que está defendendo.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Agradeço muito o ilustrativo aparte, com o qual estou inteiramente de acordo.

V. Ex^t chama a atenção para um ponto de extrema importância: quando o juiz togado julga, ele o faz de acordo com a sua consciência jurídica; quando o jurado julga, o faz de acordo com a sua consciência moral. Muitas vezes, o júri pode ser benéfico com um determinado paciente mas ele o será, não em razão do caso, mas em razão do comportamento anterior. Porque nós, geralmente, não somos julgados por um ato apenas, mas pelo nosso comportamento ao longo da vida.

O Sr. Danton Jobim (Rio de Janeiro — MDB) — Os antecedentes pesam muito.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — O jurado, ainda que saiba que o réu seja culpado, pode até absolvê-lo, tendo em conta esse passado, esse comportamento.

Sr. Presidente, estou extremamente feliz em ver que esta grande Casa, esta respeitável Casa...

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão — ARENA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (Paraná — MDB) — Pois não, nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão — ARENA) — V. Ex^t está fazendo a defesa da instituição do Tribunal do Júri, conquista, em nossa opinião, que deveria ser irrevogável. No júri, sabe bem V. Ex^t, o homem do povo julga como a sua consciência dita. A alegação de que os jurados não têm condições técnicas para que possam proferir uma sentença consentânea com o direito, me parece totalmente improcedente, de vez que recurso existe para a instância superior, embora esse recurso esteja entre a opção da anulação do julgamento, se por acaso alguma nulidade contaminou o julgado, e a determinação de um segundo julgamento, porque a decisão foi proferida contra a prova dos autos. V. Ex^t sabe bem que as opções são essas. Agora desejam, segundo sei, que o tribunal de instância superior entre também no mérito e possa condenar. Quanto à alegação de que o júri erra, nada mais improcedente, porque erram também os juízes togados. Por que os tribunais de instância superior? Exatamente porque está previsto — o erro é inerente à condição humana. Os juízes togados, altamente qualificados, moral e juridicamente, às vezes se equivocam e julgam fora do que determina a lei. Se assim é, se existe para o juiz togado a instância superior, para reforma da decisão da primeira instância, como se alegar que a decisão do júri é prejudicial à sociedade, se esta decisão também está sujeita à revisão de uma instância mediata? V. Ex^t sabe muito bem, nobre Senador Leite Chaves, que nada mais difícil do que julgar a criatura humana. V. Ex^t sabe muito bem que o princípio jurisprudencial *In dubio pro reo* é a confissão daqueles que, acertadamente, após o contraditório da prova, acham que assim mesmo, na dúvida, o juiz deve ficar com o réu, tal a dificuldade, na hora precisa, em que o julgador tem que decidir a sorte de "a" ou de "b". E em se tratando de matéria penal, a responsabilidade do julgador se avulta, porque diz respeito à liberdade do próximo, que

deve ser sagrada e colocada de tal forma que ela nunca possa ser vilipendiada nem desprezada, na hora, sobretudo, de uma decisão da Justiça. Congratulo-me com V. Ex^ª, porque sou daqueles que acham que o júri é uma conquista que — nós, que conhecemos a sua essência, a luta pela sua sobrevivência, como assinalou o nobre Senador Eurico Rezende, nós que sabemos como V. Ex^ª também o sabe que essa instituição tão combatida, não só aqui mas fora de nossas fronteiras — merece o nosso respeito, porque ela é povo e tudo que parte do povo deve sensibilizar a nós, que representamos o povo aqui também.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná—MDB) — Senador Henrique de La Rocque, sensibilizado, agradeço o aparte de V. Ex^ª.

V. Ex^ª está com inteira razão. O próprio Tocqueville já dizia que um colegiado, para dar um veredito ou escolher alguém para governar um país ou um Estado, erra sempre menos do que um julgador isolado.

O júri, na sua essência, tem de ser colegiado. Na sua própria definição inglesa ele é tido dessa forma. No idioma inglês ele é definido — se V. Ex^ª me permite, e poderá corrigir-me — da seguinte maneira: "Jury is always a body of local laymen officially summoned to answer questions under oath". O júri é um corpo colegiado de leigos convocado para responder a questões sob juramento. Então, a importância do júri é o juramento, é o sorteio e que seja composto por leigos. Porque o júri de doutos erraria tanto quanto de um douto isoladamente, pois passará a julgar de acordo com uma classe, um conceito, um *visum perpetuum* da sua própria vida. Se, no Rio de Janeiro, um Senador ou um homem de empresa fosse julgado somente por homens do morro, necessariamente ele seria condenado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha.) — Comunico a V. Ex^ª que seu tempo está esgotado.

O SR. LEITE CHAVES (Paraná—MDB) — Obrigado, Sr. Presidente; já estou concluindo.

Da mesma forma, se tivéssemos de julgar um homem de condição social humilde, que em circunstâncias excepcionais chegou a matar outro, por um organismo composto de aristocratas, evidentemente esse homem seria condenado.

Resultado: só o mínimo ético social apurado pela convocação de homens das diversas camadas permite julgamento justo. E aqui poderíamos fazer o seguinte: se não conseguirmos restabelecer a soberania do júri, pelo menos estabeleçamos ou consignamos critérios através dos quais essa autonomia não se torne tão aviltada.

Poderíamos estabelecer um critério de votos. No júri americano há uma luta muito grande do corpo de jurados para se conseguir unanimidade. Aqui, somos mais democráticos: seguimos a maioria. Então, procede-se de que forma? Quando o veredito for unânime, pela absolvição ou pela condenação, o resultado seria intocável; caberia ao tribunal *ad quem* somente modificar o julgamento, havendo razões para isso, quando a decisão não fosse unânime. Com isso encontrariamos um critério para restabelecer a grandeza do júri, pelo menos naqueles casos em que a unanimidade do consenso dos cidadãos fosse alcançada.

Sr. Presidente, é o nosso apelo a esta grande causa. E hoje, quando os brasileiros já sofreram a *capitis diminutio*, já foram prejudicados em seu direito de escolher o Presidente da República, quando foram prejudicados no direito de escolher o Vice-Presidente da República, quando não têm o direito de escolher o Governador, nem o Vice-Governador, nem prefeitos de capitais, nem de cidades de fronteiras, nem de estações hidrominerais, que seja assegurado ao povo o direito de julgar os seus semelhantes, condenando, através do Tribunal do Júri, os culpados e absolvendo os inocentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, de acordo com o art. 183, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe — ARENA) (Promun-
cia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por motivo de força maior não me foi possível estar presente ao início da sessão de ontem quando falava o eminente Líder Eurico Rezende e fez referências ao meu nome.

Sou forçado assim, Sr. Presidente, já que citado nominalmente, a dar ao Senado uma explicação quanto ao Decreto nº 76.068, de 31 de julho, que "declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de passagem, em favor da PETROBRÁS, imóveis situados na Bacia Sedimentar de Sergipe, necessária à pesquisa e lavra do petróleo".

Li com atenção o discurso do nobre Líder e louvo a sua atitude em transmitir aos Senadores sergipanos pelo Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, informação de que com o Decreto baixado visa-se apenas a resguardar o interesse nacional em assunto vital para o Brasil, qual o argumento da produção de petróleo.

O nosso intuito na última sexta-feira não foi outro senão apelar para o Governo no sentido de que a população sergipana fosse tranquilizada.

Sempre fui ardoroso defensor da PETROBRÁS e batalhador pela independência econômica do País e aí estão nos Anais da Câmara e do Senado dezenas de discursos que proferimos.

O que reclamei está no meu discurso de sexta-feira, foi uma palavra de esclarecimento dos responsáveis por esta medida. Declarei mesmo:

"Sr. Presidente, não possuo elementos que me permitam examinar o mérito do decreto. Confio na PETROBRÁS, no Ministro das Minas e Energia e, de modo muito especial, no eminente Presidente Ernesto Geisel. De outro lado, tudo é preciso propiciar à PETROBRÁS, para o aceleramento de seus trabalhos, tão decisiva para o Brasil a sua missão de dar-nos o petróleo de que necessitamos hoje mais do que nunca. Esta uma tarefa do mais alto interesse nacional. Interesses particulares não podem a ele se sobrepor. E a lei isso nos garante.

Mas, de outro lado, é imprescindível esclarecer e tranquilizar o povo sergipano. E para isso não bastam as palavras proferidas pelo Ministro das Minas e Energia, segundo o que lemos hoje. O decreto tem efeitos que podemos dizer negativos para aqueles que por ele são abrangidos. A amplidão da área atingida não pode ser desconhecida e por si só impõe esclarecimentos positivos e amplos. É o que esperamos se dará sem perda de tempo, para tranquilidade do povo sergipano e mesmo o resguardo da confiança inexcedível que este sempre teve na PETROBRÁS e no Governo!"

Mais adiante caracterizei a minha preocupação declarando:

"O número de municípios abrangidos no decreto é por demais grande. Indispensável, por exemplo, que o Governo adote medidas que resguardem interesses os mais legítimos das populações em causa. Imperioso que financiamentos e outras transações bancárias não venham a ser prejudicadas e mesmo suspensas em decorrência do decreto, a fim de que insanáveis prejuízos não advenham para a indústria, a lavoura e a pecuária. E, mais uma vez em decorrência da amplidão da área atingida, que tais danos não alcancem todo o Estado.

Dúvida alguma temos, Sr. Presidente — ainda dizia eu na última sexta-feira —, de que assim será de que os interesses dos proprietários e trabalhadores dessa extensa região serão assegurados, cuidadosamente resguardados. Tranquiliza-nos a confiança plena que temos no eminente Presidente Ernesto Geisel e também na PETROBRÁS. A Nação já teve demonstrações diversas e as mais insosfáveis da excepcional sensibilidade do chefe do Governo para problemas sociais, tudo aquilo que diz respeito ao bem-estar do povo. E, lá no Nordeste, todos testemunharam a ação rápida e eficaz de Sua

Excelência em favor das vítimas das enchentes que assolaram Pernambuco, Alagoas e também Sergipe."

A verdade é que se impõem esclarecimentos à população. Tanto que já solicitava, também, sexta-feira:

"Necessário, porém, que a campanha de esclarecimento se dê, imediata, clara e objetiva. E é para que assim ocorra que fizemos reparos às declarações do Ministro Ueki, que poderia ter levado palavras de tranquilidade aos produtores rurais, assegurando-lhes que nenhum ôbice lhes surgirá no prosseguimento normal de suas transações com o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste, etc. Essa objetividade é necessária a fim de que esse a desorientação estabelecida no Estado de Sergipe e que se reimplante, logo, a confiança e a estabilidade. Este o objetivo de nossa vinda a esta tribuna, este o apelo que dirigimos ao Governo, esta a razão das observações que fizemos em torno das declarações do Ministro Ueki. E é com segurança e tranquilidade que aqui estamos, porque confiamos plenamente na PETROBRÁS e no Governo. Isso faz com que esperemos das autoridades explicações, esclarecimentos que tranquilizem os que estão inquietos. E para isso necessário serão a objetividade e a franqueza, para o que se torna preciso abordar problemas como o dos financiamentos dos bancos, oficiais ou não, na grande área alcançada pelo decreto."

Isto mesmo eu afirmei aos dois representantes da PETROBRÁS que estiveram no meu gabinete na última segunda-feira. Drs. Carlos Gomes, Assessor Parlamentar do Ministério das Minas e Energia e José de Magalhães Barroso, Chefe do Setor Jurídico do Escritório da PETROBRÁS, em Brasília, dando-me explicações sobre o decreto, dizendo eu então a minha preocupação.

Nada demonstra melhor a procedência do meu temor de que a indústria pecuária e agricultura na região alcançada pelo decreto viesssem a ser vítimas de restrições bancárias do que a carta que recebi, hoje, pouco antes de vir a esta tribuna, do Escritório da PETROBRÁS em Brasília. É ela do seguinte teor:

"Brasília, 20 de agosto de 1975.

Exmo Sr. Senador
Lourival Baptista
Congresso Nacional

Prezado Senador:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex^o que fui cientificado pelo Dr. José de Magalhães Barroso, Chefe do Setor Jurídico deste Escritório da PETROBRÁS em Brasília da sua atuação no Senado Federal a respeito da discussão em torno do decreto que declarou de utilidade pública áreas de terras no Estado de Sergipe para efeito de desapropriação pela Empresa.

Apraz-me manifestar a V. Ex^o o nosso reconhecimento por esta atitude da qual demos conhecimento à Chefia do Serviço Jurídico da PETROBRÁS no Rio de Janeiro, que a recebeu bem e julgou razoável a preocupação de V. Ex^o com relação às dificuldades apresentadas pelos bancos oficiais para concessão de créditos aos proprietários de terras petrolíferas declaradas de utilidade pública.

Com estima e consideração, os cordiais cumprimentos do seu admirador. — **Hugo de Faria**, Chefe do Escritório de Brasília."

O Sr. Luiz Viana (Bahia—ARENA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo—ARENA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe—ARENA) — Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Luiz Viana, e logo depois ouvirei o Senador Eurico Rezende.

O Sr. Luiz Viana (Bahia—ARENA) — A carta que V. Ex^o acaba de ler, da maior importância, mostra que a sua ação está sendo coroada de êxito. Não tenho dúvida de que ela abre logo uma perspectiva de que a PETROBRÁS e o Governo irão tomar as medidas necessárias, que são até urgentes para que aquele decreto, certamente útil ao País, não perturbe a economia sergipana, como certamente acontecerá se ele não for adequadamente explicado e regulamentado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe—ARENA) — Sou muito grato ao eminente Senador Luiz Viana por este aparte esclarecedor, que muito honra e enriquece o pronunciamento que faço.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha.) — Comunico a V. Ex^o que o seu tempo está esgotado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe—ARENA) — Pediria V. Ex^o me permitisse ouvir o Líder Eurico Rezende, que também solicitou um aparte.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo—ARENA) — Sr. Senador Lourival Baptista, todos nós — aliás, acompanhando a intervenção do Senador Luiz Viana — louvamos o seu cuidado e as suas apreensões diante do episódio que se desenrola em Sergipe, com as implicações decorrentes da declaração de utilidade pública, incidente sobre vasta área de seu território. Mas, quero dizer a V. Ex^o que, no pronunciamento de ontem, falando em nome do Governo, justificamos a medida. As providências governamentais que se tornam necessárias, em consequência do ato do Governo, naturalmente serão enfrentadas e executadas, porque o nobre orador acaba de ler o compromisso que a PETROBRÁS assumiu com V. Ex^o, por via de consequência, também com o Governo e o povo sergipano. V. Ex^o há de convir que, no decreto de declaração de utilidade pública, o Governo não podia cuidar de outra coisa, a não ser de medidas preparatórias para a possível desapropriação. Quero, mais uma vez, louvar a atitude de V. Ex^o e repetir que, ontem, o Governo, pela Liderança, tão-somente justificou a necessidade imperiosa e urgente da medida, sem prejuízo de providências cautelares e compensatórias que por certo irá tomar, atendendo ao portuno apelo de V. Ex^o.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe—ARENA) — Sou muito grato a V. Ex^o, eminente Senador e Líder Eurico Rezende, pelo esclarecimento que acaba de dar e que muito honra o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, sempre confiei, confio e confiarei na PETROBRÁS. Os sergipanos precisam ter os seus interesses resguardados sem sacrifício embora das pesquisas que hão de ser feitas em suas terras.

Agora, aproveitando o desejo do Sr. Ministro das Minas e Energia em dar esclarecimentos a Sergipe quanto ao decreto desapropriatório, apelamos para S. Ex^o, no sentido de que nos honre com uma resposta à carta que lhe dirigimos em defesa dos interesses sergipanos no dia 9 de junho do corrente ano, publicada no Diário do Congresso, do dia 17 do mesmo mês e lida neste plenário, no dia 30 de junho.

Nessa oportunidade o ilustre Líder Virgílio Távora, honrando-nos com um aparte, declarou:

"Assim, V. Ex^o pode ficar tranquilo: todos esses itens serão respondidos no mais breve tempo."

É o que espero também, Sr. Presidente. As perguntas que fiz, não são minhas, são de Sergipe, do seu Governo e do seu povo.

Não poderia encerrar sem aludir às palavras finais do discurso do líder Eurico Rezende: "Sergipe, por seu passado e presente; o povo sergipano, pela sua história de bravura e civismo; os representantes do Estado nesta Casa, de todos aqui conhecidos,

jamais cometariam contra o Brasil a injustiça e a imprudência de quererem torná-lo pequeno."

Muito ao contrário do que disse o nobre líder e está registrado em nossos Anais, Sergipe, seu povo e seus representantes sempre colocaram, acima de tudo, a grandeza do Brasil. Esta, uma afirmativa óbvia e que tem o testemunho da História, desnecessário sendo alongar para desfazer suspeita que não poderia atingir a bancada de Sergipe nesta Casa!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Renato Franco — Fausto Castelo-Branco — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Italívio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 1975

Dispõe sobre o recolhimento aos bancos, pelas usinas de açúcar, das quantias relacionadas com os financiamentos obtidos pelos lavradores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As usinas de açúcar são obrigadas a recolher quinzenalmente, ao estabelecimento de crédito financiador, a quantia resultante do desconto feito no fornecimento de cana dos lavradores beneficiários de financiamento de custeio com cláusula de obrigatoriedade de desconto do pagamento de cana fornecida.

Parágrafo único. A omissão na observância do procedimento determinado neste artigo, quando caracterizado e no limite em que durar, cria à empresa industrial açucareira que a cometer impedimento para o exercício de quaisquer operações bancárias.

Art. 2º Esta lei será regulamentada em prazo não superior a trinta (30) dias, a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O legislador, mal-comparando, ocupa-se na execução de um jogo de quebra-cabeças com a realidade.

O dito consiste, basicamente, em definir no labirinto das estruturas legais e na floresta sempre renovada dos fatos, a linha que permita o acesso livre e direto do interessado — qualquer cidadão — a partir do espaço vazio externo em que ele se encontra, prisioneiro da dúvida, do medo e do risco, ao centro do painel, à mosca, que outra coisa não é senão o próprio interesse público na realidade palpável.

Fatos e experiências de cada dia nos mostram que determinadas linhas de acesso ao interesse público, que julgávamos seguras e definitivas, não o são.

O funcionamento rotineiro dos mecanismos vai evidenciando distorções e abusos que ferem, que neutralizam e que até ofendem o objetivo social, econômico ou político das medidas estabelecidas.

Típico a esse respeito é o assunto de que me ocupo neste projeto.

Creio que todos já entenderam. Os fornecedores de cana obtêm na entressafra, como se sabe, principalmente nos estabelecimentos oficiais de crédito, financiamento de custeio para suas lavouras. Um expediente normal.

Os bancos realizam essa operação contando, obviamente, com a efetivação pelas usinas, nas folhas de pagamento quinzenal, do desconto do percentual relativo ao empréstimo. Não apenas com a efetivação do desconto, acrescente-se, mas, também, com o imediato

recolhimento do numerário correspondente a eles, bancos operadores.

Ora, o desconto, na verdade é sempre feito. Mas, numerosas usinas deixam de fazer o recolhimento do dinheiro alheio, ao lugar certo, com a necessária pontualidade. Trata-se, como se vê, de uma retenção indevida, desonesta e altamente lesiva ao agricultor.

Lesiva, explico, porque o lavrador que já pagou juro sobre o empréstimo contraído irá, em tal circunstância, purgar mota de 15%. É juro sobre juro, um absurdo.

Por que, cabe a pergunta, deve o sacrificado lavrador pagar juros duas vezes, concordar silenciosamente com essa punição que lhe é imposta — enquanto a usina, mais provida de meios financeiros, mais livre de movimentos, organiza sua contabilidade ao nível exclusivo de sua própria conveniência?

Não é demais lembrar que todos os agentes que participam de um processo de produção têm direitos e deveres. A justiça social existe no limite em que o exato e escrupuloso cumprimento dos deveres, por todos, garantam os direitos de todos.

Quando alguém negligencia no cumprimento do dever — em qualquer plano ou área — o interesse coletivo está ameaçado.

É a lei, então, deve ser mobilizada para — contra a exorbitância do mais forte — assegurar defesa ao fraco e ao espoliado. O que se busca, em qualquer hipótese, aí, é o equilíbrio, a ordem, a justiça.

O plantador e fornecedor de cana está em ansiosa espera, neste momento, por essa proteção eficaz e tranqüilizadora que só a lei lhe poderá dar, no inqualificável abuso de que vem sendo vítima na estranha e escandalosa situação a que se refere este projeto.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975. — Vasconcelos Torres.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 20 de agosto de 1975

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 29-8-1975, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da 62ª Conferência Interparlamentar, em Londres, de 3 a 12 de setembro do corrente ano.

Atenciosas saudações. — Henrique de La Rocque.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O expediente lido irá à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 329, de 1975, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *Tribuna do Ceará*, intitulado "Financiamento para o Algodão".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1973 (nº 364-C/71, na Casa de origem), que torna obrigatória, nas escrituras de compra e venda, ou promessa de compra e venda, a data de nascimento das partes contratantes, quando pessoa física, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 81, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Substitua-se o Projeto da Câmara nº 27/73 pelo seguinte:

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória, nos contratos relativos a imóveis, a menção a documento de identidade das partes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos contratos relativos a imóveis e respectiva transcrição, inscrição ou averbação no Registro de Imóveis, será mencionada, além dos elementos de qualificação já exigidos por lei, a identificação das partes por um dos seguintes documentos: o número de sua cédula de identidade, inscrição no cadastro de pessoa física, título eleitoral ou da carteira profissional.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o encaminhamento, pelos médicos que realizarem cirurgia plástica ou correção ortopédica, de fotografias e outros elementos de informação ao Instituto Nacional de Identificação, tendo

PARECERES, sob nºs. 607 e 608, de 1974, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Saúde, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra para discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 348, DE 1975

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1973, a fim de ser feita na sessão de 22 do corrente.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 22 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1973, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública, tendo

PARECERES, sob nºs 182 e 183, de 1974, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

O Sr. Ruy Santos (Bahia — ARENA) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (Bahia — ARENA) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sem desapreço pelos demais colegas, confesso que o Senador José Lindoso é, dentre os companheiros, aquele que mais fala de perto à minha estima e admiração.

Sou forçado, porém, Sr. Presidente — e lá vem o "mas" das decisões judiciais — a votar pela rejeição deste projeto.

O IBGE é um órgão com finalidade específica; não dispõe de pessoal para realizar pesquisas de opinião, até as solicitadas por particulares. Por outro lado, seria uma concorrência, do órgão público com as empresas particulares, já existentes. Por isso, a Liderança vota contra o projeto do eminent e brilhante companheiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1973

Altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculada ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), a qual, na condição de órgão central, coordenará as atividades do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, além das de pesquisas de opinião pública para o Governo ou terceiros, realizando levantamentos e estudos nesses campos, na forma da presente lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1975, do Senhor Senador José Esteves, que acrescenta parágrafos ao art. 20 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), dispondo sobre honorários advocatícios, quando se tratar de postulação em causa própria e na conciliação, tendo

PARECER, sob nº 27, de 1975, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27, DE 1975

“Acrecenta parágrafos ao art. 20, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), dispondo sobre honorários advocatícios, quando se tratar de postulação em causa própria e na conciliação.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 20, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 20

§ 5º Fica assegurado ao advogado vencedor, que postulou em causa própria, o direito aos honorários.

§ 6º No caso de conciliação, na forma do art. 448, havendo aceitação da ação pelo réu, com o acatamento do pedido na transação, à sua conta correrão os honorários advocatícios do autor, se de outra forma não resolverem as partes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA N° 1 — CCJ

Dê-se ao *caput* do artigo 20 a seguinte redação:

“Art. 20. A sentença condenará o vencedor a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida também nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.”

EMENDA N° 2 — CCJ

Adite-se ao § 6º:

“..., não ficando o Juiz adstrito ao limite mínimo fixado no § 3º”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo — MDB) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo — MDB) — (Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no exercício da Liderança, recebemos representação, que trazemos ao conhecimento do Senado, de autoria da Associação dos Representantes Classistas na Justiça do Trabalho.

Trata-se de um estudo fundamentado, a respeito do Projeto de Lei nº 112/74, que altera o art. 663 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dispenso-me de fazer a sua leitura, solicitando a sua transcrição como parte integrante do meu discurso.

Trazemos o assunto ao conhecimento do Senado e, particularmente, das Comissões Especiais e demais órgãos técnicos da Casa, para que seus fundamentos e informações sirvam de subsídios na apreciação eventual da matéria.

Era a comunicação que desejávamos fazer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

“São Paulo, 9 de junho de 1975

Exmo. Sr.

André Franco Montoro

DD. Senador da República

Congresso Nacional — Brasília

Excelência:

A Associação dos Representantes Classistas na Justiça do Trabalho da 2ª Região vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex*, para esclarecer o seguinte:

De autoria do Exmº Senador Nelson Carneiro, tramita no Congresso o Projeto de Lei sob o nº 112/74, alterando o art. 663 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O referido projeto, com a alteração do art. 663 da CLT, tem por finalidade proibir a “recondução” dos Vogais nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Senhor Senador, tal “recondução” não existe, pois como sabe V. Ex*, para a composição da Lista Tríplice a ser enviada aos Tribunais Regionais do Trabalho, a cujos Presidentes cabe a nomeação, na forma do art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória uma eleição, com um mínimo de 6 (seis) horas corridas de votação e fiscalizada pela Procuradoria do Trabalho, na forma do art. 524 da CLT, como determina o já citado art. 662, § 1º.

Nas eleições convocadas para a composição da Lista Tríplice, todo o associado que preencha os requisitos da Lei pode concorrer ao sufrágio dos seus pares, membros da entidade; os nomes eleitos em votação livre e por escrutínio secreto vão compor a Lista Tríplice a ser encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho.

Pela exposição sucinta da mecânica da composição das Listas Tríplices, verifica-se, claramente, que não há recondução, todos os candidatos, antes, passam por uma eleição em sua base, onde sempre concorrem mais de uma ou várias Listas aos votos dos associados, mesmo porque constitui um dos princípios sagrados do regime democrático de que todos são iguais no que concerne ao direito de concorrer a qualquer posto da vida pública do País, desde que, é óbvio, apresente as necessárias condições pessoais para isso.

A renovação existe, é feita pela base dos candidatos. Apenas para exemplificar, na atual gestão do vocalato na 2ª Região, houve uma renovação de mais de 30% (trinta por cento); Vogais que em suas bases não obtiveram o sufrágio para continuarem representando as suas categorias nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Senhor Senador, a nossa solicitação a V. Ex* é para que seja respeitada a vontade das Assembleias Eleitorais, tanto das categorias profissionais como econômicas, que em suas bases, democraticamente, escolhem quem deve representá-las, não só nas Juntas de Con-

ciliação e Julgamento, mas em todos os órgãos colegiados e também para dirigirem os seus Órgãos de Classe, dentro da Lei e em benefício da Paz Social em nossa Pátria.

Apresentamos a V. Ex^o os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente, p/Associação — Joaquim Cardoso dos Santos, Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos tempos antigos, perante as arenas, fremindo de júbilo, os Césares Romanos, senhores da vida e da morte, levantavam ou baixavam o dedo polegar da mão direita e faziam a "sua" justiça.

Através dos tempos, não falta quem defenda maneiras, as mais variadas, para resolver, a seu modo, os atos criminosos, que atentam contra os direitos públicos ou privados.

Na gama enorme de instrumentos invocados, encontramos, em recente noticiário do jornal, que fontes do Ministério da Justiça, observando que os inquéritos administrativos não metem medo, preconizaram a aplicação do AI-5 a todos os envolvidos pelos diversos casos de corrupção nos Estados, que estão sendo denunciados pela Imprensa.

Esta notícia e a sucessão de acontecimentos relativos à corrupção, denunciados nestes últimos dias, permitem-nos fazer algumas considerações que julgamos oportunas.

Antes de mais nada, cabe ressaltar que essas denúncias se devem, em grande parte, a uma liberalização no que diz respeito à censura da Imprensa — hoje, embora ainda existente, menos rigorosa que no passado.

Abrindo um parênteses, poderíamos lamentar, dentro deste contexto, que, há dois ou três dias passados, tomássemos conhecimento que, em relação à revista *Veja*, essa censura tenha recrudescido, estabelecendo-se exigências várias à Editora Abril, dificultando aquele semanário de exercer as suas funções de bem informar ao público.

Retomando o tema principal, temos, aqui, um recorte de **O Estado de S. Paulo** que, comentando aquele mesmo assunto — nova orientação do atual Governo em relação aos casos de corrupção — afirma:

"Esta mudança de comportamento com relação ao Governo anterior, que, superdimensionando o problema da segurança interna e impondo rígida censura à imprensa, pretendeu condicionar a opinião pública, pela informação oficial dirigida, evidenciou-se pelo levantamento da censura, o que possibilitou ampla publicidade aos episódios de corrupção agora revelados."

Por coincidência nesta tarde, oradores que nos precederam, trataram sobre o problema de como se fazer justiça, conforme se pode depreender das orações dos ilustres Senadores Luiz Viana e Leite Chaves, ora encarando-o sob ângulo diferentes.

S. Ex^o o representante da ARENA, falou, mesmo, que há uma maré de denúncias de corrupção. Podemos constatar, por exemplo, no *Jornal do Brasil* do último domingo um relato exaustivo de inúmeros casos desse tipo. Temos no subtítulo:

"Do Rio Grande do Sul, onde uma empresa de artes gráficas especializou-se igualmente nas artes do peculato, ao Amazonas — "impotente para punir culpados do interior, porque também precisa de punição". — o Tribunal de Contas da União e os Tribunais dos Estados traçam agora os contornos do mapa da corrupção."

E, no texto, detalha episódios que teriam ocorrido em várias Unidades da Federação brasileira: Ceará, São Paulo, Goiás, Rio Grande do Norte, Piauí, Bahia, Rio Grande do Sul, Minas Gerais,

Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Amazonas, Paraíba, numa série de considerações sobre ângulos vários do assunto.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Senador Marcos Freire, a respeito do Espírito Santo, enumerado, poderia V. Ex^o dizer em que consiste a acusação?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — No momento, Excelência, o tema do nosso discurso é outro. Não pretendemos nem nos propomos a analisar as várias acusações ou as várias versões de corrupção existentes no País. Pretendemos, sim, examinar o fato de que denúncias estão ocorrendo, bem como as medidas a que se está propondo o Governo, sobretudo em relação à aplicação do AI-5, reclamada, muitas vezes, até por setores responsáveis deste País.

Sem dúvida alguma, denúncias de corrupção só podem ser recebidas com *espírito patriótico* — e acreditamos que, nesse particular, toda a Casa se irmana, embora atenta à advertência, do Senador Luiz Viana, para o perigo de que servidores honrados sejam apontados e até envolvidos por acusações improcedentes. Evidentemente que há esse perigo, desde que a opinião pública poderá ficar confundida, e entre acusações, imputações e averiguações, pode haver um interregno em que a imagem dos acusados seja distorcida.

No entanto, com essa necessária precaução, nós, do MDB, estamos muito à vontade para sentir que, nos dias em que vivemos, já há, realmente, melhores condições para que, aqueles que, excedam das suas atribuições, quando ocupantes de funções públicas, ou infrinjam dispositivos legais como simples pessoas no mundo privado, possam vir a ser publicamente acusados e esclarecidos os fatos que lhes são imputados. Pelo menos, uma dessas condições já se conseguiu obter, que foi exatamente, a possibilidade de denúncia, por certos órgãos de comunicação social. E estamos muito à vontade, dizíamos, porque, já como deputado federal, em discurso que pronunciamos em 1973, afirmávamos:

Watergate deixou de ser um nome para se transformar símbolo! Watergate deixou de ser um simples caso de deplorável espionagem política! Seu sentido se ampliou, se espraiou, se generalizou e assumiu um significado abrangente de toda e qualquer categoria de abuso do poder!

Nesse sentido amplo, poderíamos dizer que, desgraçadamente, têm havido vários **Watergates** no Brasil de nossos dias. **Watergates** caboclos, subdesenvolvidos, latinizados, mas, nem por isso, menos perniciosos ou atentatórios à moral pública e, não raro, aos próprios cofres públicos. **Watergates** camuflados, não suficientemente denunciados nem devidamente esclarecidos à opinião pública do País, neste regime de força e de exceção em que vivemos!

Watergate no Paraná de Leon Peres, cujos parâmetros de corrupção até hoje não foram suficientemente demarcados, pelo menos aos olhos do povo! Pressionado a autopunir-se, o seu mentor maior apenas se despiu da delegação governamental que ele havia recebido de presente do Senhor Presidente da República. Jamais, no entanto, se soube oficialmente o que ele fez ou o que ele pretendeu fazer. Em torno do escândalo não se prestaram os necessários esclarecimentos. Não se investigou a extensão dos possíveis males que ele provocou ao valoroso Estado do Paraná. Ninguém sabe de punição penal alguma a quem quer que seja. Enquanto isso, esse mesmo Paraná assistiu, alguns meses depois, rolar as cabeças do Presidente e do Vice-Presidente do órgão maior do seu Poder Judiciário, do seu Tribunal de Justiça, através de atos discricionários, com a aplicação do AI-5. Estranha ironia a desses magistrados e a dos outros juízes que andam por esse Brasil afora. Homens da lei, obrigados funcionalmente a julgarem através do contraditório, serem vez por outra julgados e punidos, sem terem o direito de dese-

sa, através de atos de força do Executivo, que não são, sequer, passíveis de apreciação judiciária.

Sr. Presidente, a primeira consideração a fazer implicaria, pois, numa apologia à liberdade de imprensa. É que, embora ainda não a tenhamos em termos absolutos, já se permite que alguma coisa possa ser denunciada pelos órgãos de comunicação social e que se sinta, então, que há "alguma coisa de podre no reino da Dinamarca". No referido episódio do Paraná, a própria revista *Veja*, hoje sob censura rigorosa, que procurou esclarecer os fatos ocorridos naquele Estado, foi acionada, punida e vítima da repressão e da censura.

Há que considerar um segundo aspecto na notícia que atribui ao Ministério da Justiça não temer processos — o que aplaudimos, porque realmente um Governo que se preza não pode temer devassas. Entretanto, não podemos concordar que sejam fontes do próprio Ministério da Justiça — logo o da Justiça! — que advoguem o recurso ao AI-5 para punir casos de corrupção.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo—ARENA) — V. Ex⁴ me honra com um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Logo mais. Temos, ainda, leis ordinárias que prevêem casuisticamente os crimes de corrupção, ou que atentem contra os cofres públicos. Ao lado de estatutos especiais, há o Código Penal configurando os crimes e definindo as penas. Temos, igualmente, o Código de Processo Penal estabelecendo o procedimento cabível quando ocorrem tais casos. As leis do nosso País, inclusive, indicam os caminhos que devem ser seguidos pelo Poder Público para se contrapor a casos de corrupção.

Ouvimos o aparte de V. Ex⁴

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo—ARENA) — Meu aparte é apenas para focalizar rapidamente — porque V. Ex⁴ está com o seu tempo escasso — a base do seu pronunciamento, que merece ser estranhada, porque V. Ex⁴ inicia e desdobra o seu discurso, numa opinião que teria sido dada por fontes do Ministério da Justiça. É muito comum, quando a imprensa não tem certeza de um fato, usar essa expressão: "Fontes do MDB dizem que não há divergência em torno da eleição do seu Presidente", "Fontes da ARENA entendem que a candidatura, o nome do Sr. Francelino Pereira foi recebido com aplausos", "Fontes autorizadas comentam que o Senhor Presidente da República irá adotar esta ou aquela medida"...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Agradecemos a V. Ex⁴ se puder encurtar a exemplificação, em função do meu tempo.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo—ARENA) — ... Então, V. Ex⁴ está-se baseando num boquejamento, num mero boquejamento para tratar de assunto da maior seriedade. No entanto não lhe faltam nem engenho, nem arte para tratar de um assunto sério, com bases igualmente sérias.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Agradecemos a colaboração que traz o nobre líder da ARENA, primeiro porque faz — quem sabe? — renascer, no mais recôndito de nós mesmos, a esperança de que o Ministério da Justiça, ao contrário do que noticiou a imprensa, não concorda que a corrupção no Brasil seja punida através do AI-5, mas, sim, através da legislação ordinária cabível. E, segundo, porque em nada destrói a nossa argumentação anterior. Mesmo admitindo-se que seja verdade que o Ministério da Justiça não endossa o uso do AI-5 em tais casos — e quem dera Deus, em caso algum! — não faltam, neste próprio Congresso Nacional, vozes as mais autorizadas do Partido governista que têm vindo reiteradas vezes aplaudir e justificar o uso da legislação excepcional.

Ainda ontem, se não nos enganamos, era o Líder da ARENA na Câmara dos Deputados, Sr. José Bonifácio, que, pela televisão, retribuindo-se com a mais recente aplicação do AI-5, dizia que ele continuaria a ser aplicado.

O Sr. Leite Chaves (Paraná—MDB) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Pois não, Ex⁴

O Sr. Leite Chaves (Paraná—MDB) — Como V. Ex⁴ viu, tive, anteriormente, num aparte ao ilustre Senador Luiz Viana, a oportunidade de mostrar a impropriedade do AI-5, porque, além de ser uma medida excepcional, não ser constante como os casos reclamam, tem a finalidade de abafar, quer dizer, esconde os atos em sua extensão e em sua profundidade. De maneira que o Governo terá que acionar a legislação ordinária e de maneira permanente.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Isso é o que se faz em qualquer País democrático do mundo.

O Sr. Leite Chaves (Paraná—MDB) — V. Ex⁴ citou o meu Estado. Logo que fui eleito disse que no Paraná antes, se furtava a varejo e que agora era no atacado, e a Imprensa até declarou. E, na realidade, o meu Estado é muito sensível a isso, porque teve os Governadores mais corruptos até hoje já vistos.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Só um esclarecimento, Ex⁴: eles estão na cadeia, ou não?

O Sr. Leite Chaves (Paraná—MDB) — Não, absolutamente, estão soltos.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Obrigado.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — O primeiro chegou a vender uma praça e metade do Estado. E outro praticou tantos desatinos, que de certa forma a sua divulgação talvez compromettesse até a estrutura do Poder nomeante. Mas, queria referir-me apenas a um caso: o Presidente Getúlio Vargas, quando se viu desarmado diante de acusações ignominiosas, e resistiu, chegou ao ponto de entregar todas as suas cartadas, quando notou que estava nadando sobre um mar de lama. Ele próprio sentiu que debaixo do Catete, na época, havia um mar de lama, e, então entregou todos os pontos. Foi isso o começo de sua decisão para a própria morte. Na época era a Aeronáutica, o Ministério da Aeronáutica que, no Galeão, tinha um tribunal específico para examinar todos os casos de corrupção. Hoje, é o Brasil acusado no mundo, de corrupção. Houve uma negociação enorme acerca de aviões. O próprio Senado americano, ao que se sabe, instalou inquérito para isso; o próprio *Time*, como declarei aqui, noticiou — há uma interrogação imensa — dizendo que dinheiro "grosso" foi pago aqui a setores oficiais, a homens que exerciam cargos públicos no próprio Ministério. Não houve resposta satisfatória a esse respeito. E os jornais não têm condições de divulgar amplamente. De forma que esse caso é de extrema importância, e queremos congratular-nos com o Governo, na medida em que ele permite liberdade aos órgãos de divulgação, para que a corrupção seja anunciada e difundida, porque o maior remédio contra o corrupto é a divulgação, é a notícia, e o uso do AI-5 abafa e, até certo ponto, é conivente com o corrupto. De forma que é um tema da mais alta importância, e neste caso nos parece que, tanto MDB como ARENA, nos colocamos no mesmo ponto, mesmo porque a Revolução foi feita com base em duplice tripé: combater a subversão e a corrupção. Entretanto, tem sido seriamente tolerante com a corrupção, e não só corrupção oficial, até mesmo roubo comum. Há determinadas cidades como a minha, em que se chama a polícia, alegando-se o roubo e que o criminoso está preso e não aparece soldado nenhum, não aparece ninguém; e o homem comum, hoje, está usando o seguinte expediente: o de dizer que é um caso de subversão; então, aparece militar de toda parte. De forma que está havendo essa conivência, que está corroendo os próprios alicerces dessa Revolução que se mostrou tão moralista.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Os nossos pensamentos identificam-se na condenação do uso de leis de exceção, sobretudo porque as alegações para sua aplicação, nos casos de corrupção, desaparecem totalmente. Se, por exemplo, abrirmos o Código Penal, encontraremos listadas as várias hipóteses de crime: extravio e sonegação ou inutilização de livro ou documento por funcionário público, o emprego irregular de verba ou rendas públicas, a concussão, a facilitação de contrabando ou descaminho, a advocacia administrativa, a corrupção passiva, a corrupção ativa, até mesmo a denúncia caluniosa e assim, sucessivamente. Não há crime, aliás, sem lei que o configure, da mesma forma que não há pena sem lei anterior que o comine. É a velha máxima: *nullum crimen, nulla poena sine lege*.

Se vivemos, realmente, num País que tem o propósito de respeitar as suas leis, por que não se aplicam os dispositivos da legislação ordinária para punir aqueles que transgridem os nossos dispositivos legais?

O Estatuto do Funcionário Público, por exemplo, estabelece uma série de regras, de normas, disposta sobre as infrações na esfera administrativa, configurando o ilícito administrativo e a pena disciplinar. Tudo isso sem prejuízo da responsabilidade penal.

Aliás, o conceito de funcionário público, para esses fins, é muito amplo, permitindo, portanto, que o Governo, facilmente, pegue aqueles que estejam lesando os cofres públicos ou se aproveitando de suas posições. Está aqui no Código Penal, art. 327:

"Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal."

Portanto, não nos convencemos de que, nessa maré de denúncias de corrupção, a que se referiu o ilustre Senador da ARENA, o Governo não disponha de instrumental outro que não o de exceção, para punir quem deve ser punido. Sim, queremos a punição, pois, um país que não puna seus criminosos, evidentemente, tem negro o seu futuro.

O que não podemos aceitar, porém, é que nessa punição, na responsabilização que é devida, se se esqueça aquela série de garantias que resguarda o cidadão, para que, exatamente, não ocorra aquela hipótese procedentemente levantada pelo Sr. Senador da ARENA. Assim, no caso de funcionário público, por exemplo, assegure-se-lhe processo administrativo do qual ele possa, depois, recorrer para o processo judicial, gozando de todas as garantias que os países, em estado de direito, oferecem aos seus cidadãos.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Senador Marcos Freire, V. Ex^o me dá licença para mais um aparte? Tenho que participar de uma Comissão daqui a instantes.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Pois não. Apenas pedimos que V. Ex^o aguarde um minuto, para que possamos completar nosso pensamento.

Os direitos e garantias individuais, previstos em nossa Constituição, asseguram a apreciação judiciária de toda lesão a qualquer direito individual. Não se pode abrir mão desse princípio, que já se incorporou à consciência jurídica dos povos. Ora, quem é punido pelo AI-5, procedente ou improcedentemente, certo ou erradamente, não tem essa possibilidade que os povos civilizados do mundo asseguram. Nem, tampouco, o amplo direito de defesa e recursos a ele inerentes, para que quando o Poder Judiciário — o Poder que existe para fazer justiça — prolate a sua sentença tenha-se, pelo menos, maior presunção de que é procedente uma possível condenação.

Ouço V. Ex^o, Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Nesta parte, em que já nos pusemos de acordo, da improriedade do AI-5 para o combate à

corrupção, tem que se atentar ainda para outro ponto: é que ao corrupto, ao homem que atenta contra o interesse público, aplica-se uma pena: detenção, reclusão. E a perda da função é um acessório.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — É complemento. Normalmente advém como decorrência de uma punição criminal.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — É complemento. Então, nesse caso, afasta-se apenas. Recebe a pena, é um benefício. Receber somente a pena, a acessória; quer dizer, perde a função, mas não recebe a pena principal. E, além do mais, ele tem a convivência da pena porque há um silêncio total sobre o seu afastamento. Não se sabe se ele o foi por corrupção, se o foi em decorrência de subversão ou outro comportamento qualquer. De sorte que é um instrumento inteiramente inapto para isso.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Tão logo respondamos ao aparte do ilustre Senador pelo Paraná, nosso colega Leite Chaves, ouviremos V. Ex^o com prazer.

Senador Leite Chaves, em nosso entender, V. Ex^o colocou muito bem os termos da questão, e vamos procurar exemplificar. Vamos dar nomes aos bois. Por isso, gostaríamos de desdobrar ou aprofundar o raciocínio que V. Ex^o fez. Não vamos temer tocar neste assunto.

No final do primeiro período legislativo, ao se iniciar o recesso, o Presidente da República acionou o AI-5 e puniu os envolvidos no chamado "Caso Moreno" — o Senador, o industrial e o banqueiro.

Houve aplausos.

O Governo não compactua com a corrupção. Que beleza! Aplicou-se o AI-5. Pressupõe-se que o Governo estava convencido, sem dúvida, de que aqueles três personagens eram, ou são, corruptos. Afirma-se, inclusive, que há muito tempo o Governo sabia disso, apenas aguardava o pronunciamento do Senado Federal em torno daquele *affaire*. Realmente, denúncias de corrupção contra a instituição bancária oficial de que era diretor um dos punidos, havia muitas e há muito tempo. O assunto foi exaustivamente tratado, há cerca de um ano na Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Tratava-se de uma instituição oficial, o BANDEPE — Banco de Desenvolvimento de Pernambuco. Acusações eram feitas ao próprio Governo estadual de então, e não apenas por elementos integrantes da Bancada oposicionista, mas igualmente — e até mesmo em maior número — por parte de integrantes da Bancada arenista, naquela Casa Legislativa. Nada, entretanto, resultou. O Governo Federal, ao que nos consta, poderia ter acionado a CGI, por exemplo. A opinião pública já estava traumatizada, mas a CGI não foi acionada.

Exatamente no ano passado, em 1974, o Ministério Pùblico, através do Procurador-Geral da República, entrou com a denúncia contra um Deputado, porque ele, no exercício do mandato, falou contra o Governo do Chile, alegando-se, então, que o parlamento havia incorrido na Lei de Segurança Nacional. A denúncia foi feita perante o Supremo Tribunal Federal. Esse outro instrumento, de que o Governo utilizara em caso eminentemente político, não serviu, igualmente, para acusar o Senador envolvido no chamado "Caso Moreno".

Sr. Presidente, concluímos, então, que quando o Executivo recorreu ao AI-5, foi depois de se ter omitido, porque, através do órgão competente, a denúncia poderia ser apresentada há muito tempo, para que o caso fosse julgado por quem deveria sê-lo: Judiciário. Preferiu, porém, omitir-se.

Comissão Parlamentar de Inquérito também não foi criada na Assembléia Legislativa de Pernambuco — e isso porque o Governo não quis que se fizesse, talvez para que não se penetrasse nos meandros do Banco de Desenvolvimento de Pernambuco, que era o seu Banco.

Denúncia nenhuma foi apresentada contra o Senador, nem contra os demais cidadãos envolvidos. CGI não existiu para o caso; CPI, idem. No entanto, depois de uma decisão do Senado Federal, em relação a um problema *interna-corporis*, o Governo vem, triunfante, aplicar o AI-5, por que não ser conivente com a corrupção...

Vamos além. E agora, que o Governo já passou a certidão de que pressupõe ou está convencido de que aqueles cidadãos são corruptos, qual a iniciativa a mais que tomou para puni-los?

O Senador ainda recebeu pesada sanção política, perdeu o mandato, teve suspensos os seus direitos políticos. E os outros? Não nos consta que eles fossem políticos. O Sr. Homero do Rego Barros e o industrial Carlos Alberto não detinham nenhum mandato eletivo. Desconhecemos que fosse candidatos a qualquer posto eletivo — acreditamos que nunca o foram, nem pretendiam sé-lo.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — E, no entanto, esses homens estão soltos pelas ruas do Recife. Não entendemos. Se o Governo aplica o AI-5, suspendendo os direitos políticos de um homem, tudo indica, no caso, que estava convencido da sua corrupção. E as leis penais do País? Este homem exercia um cargo no Banco oficial de Pernambuco e foi — repita-se — punido pelo AI-5, no pressuposto da corrupção. E agora? Foi feita denúncia contra ele? Vai ele ser preso? E o possível enriquecimento ilícito que ele terá auferido no abuso do exercício da sua função?

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas — MDB) — Concede V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Com toda a satisfação.

O SR. EVANDRO CARREIRA (Amazonas — MDB) — Nobre Senador Marcos Freire, V. Ex^{ta} já se notabilizou como o paladino da defesa dos direitos individuais, nesta Casa. E, no enfoque que faz, nos leva à História do Direito Penal. Não queremos discutir, aqui, o problema da responsabilidade moral. É muito polêmico, fica no campo da discussão do livre arbítrio e do determinismo. Mas a pena tem sido conceituada, através dos tempos. Nos primeiros códigos, as primeiras penas tinham um objetivo. Era a *vindicta privatae*. Era o conceito de vingança. Em seguida, o de expiação, que predominou na Idade Média. Hoje, esses conceitos estão superados. Há uma noção eclética de intimidação e exemplificação. Por este motivo, V. Ex^{ta} enfoca muito bem. A pena tem que vir, mas como intimidação e exemplificação, para resguardo da sociedade. Ela não pode ficar escondida. Ela não pode vir para esconder o crime. Ela tem que vir para levar à execração pública o criminoso, porque o corrupto é semelhante ao ladrão. Pouco importa a ele ser fichado na polícia. O que lhe importa é ficar com o produto do roubo e continuar livre. Então, há necessidade ingente de que esses processos venham à tona, venham a lume, para que não só sirvam para intimidar, não se pratique a corrupção, como para exemplificar. Assim, a pena seria salutar, e teria uma função social obediente à própria conceituação moderna de intimidação e de exemplificação. Muito obrigado.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Agradecemos a colaboração que V. Ex^{ta} traz ao nosso discurso, nobre Senador Evandro Carreira.

Realmente, o povo não entende que tipo de punição é essa que vem sendo alardeada como um grande trunfo do Governo Revolucionário. Tendo, ontem, posto para fora do Governo do Paraná um homem que lá colocou porque merecia as suas graças...

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Revolucionário de primeira categoria!

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — ... como, depois do ocorrido — de levado a se despir do cargo em que se

investiu por força do Senhor Presidente da República — esse homem não tenha recebido um padre-nosso de penitência, e continue solto pelo Brasil a foça.

O Sr. Leite Chaves (Paraná — MDB) — Uma das maiores fortunas do País, levando, no Rio de Janeiro, uma vida que Onassis não levava em Skorpios.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Pessoalmente desconhecemos as peculiaridades ou a ficha da vida suntuosa ou não que ele leva. Aliás, não nos interessa, nem a dele nem a dos demais culpados — pressupondo-se que o sejam, em face de um ato excepcional que visa culpar subversivos, ou corruptos, na linguagem oficial. No caso, ninguém, evidentemente, aventure a hipótese de subversão.

Aconteceu no Paraná e, agora, em Pernambuco.

E, entre um e outro caso, também o de serventuários da Justiça do Território de Rondônia: um juiz, um funcionário e não sei mais quem. Ao que me consta, o juiz já se encontrava em disponibilidade, por decisão da Justiça, em face das suspeções que o cercavam e sobre o qual pesavam acusações. O Executivo, aí também, deveria ter feito a denúncia através do Procurador, mas, como anteriormente, não usa o instrumento legal que tem nas mãos para pôr na cadeia os possíveis corruptos. Sim, porque isso é o que deve ser feito — botar na cadeia quem for corrupto! Não baixar o AI-5 e deixar esses homens usufruindo o que talvez tenham adquirido ilegitimamente.

Sabemos que o AI-5 não oferece as garantias de ampla defesa: o AI-5 impede que o poder que existe para fazer justiça possa apreciar friamente todas as provas. Por isso, somos contra a aplicação do AI-5 contra quem quer seja e seja por que motivo for. Levemos os culpados às barraas dos Tribunais, assegurando-se-lhes todos os meios de provarem sua inocência. Para isso existe Tribunal, para isso existe Justiça: por isso, não endossamos os apelos que temos lido, inclusive pelos jornais, para que o Governo aplique o AI-5 seja a que pretexto for. Ainda agora, tivemos o mais recente caso de aplicação do AI-5.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — V. Ex^{ta} permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Ouvimos V. Ex^{ta} mais uma vez.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Não vou tecer considerações a respeito da afirmativa do Sr. Senador Leite Chaves, de que a aplicação do AI-5 é um prêmio, porque até eu mesmo, muito leal ao Governo, não o considero um prêmio. Mas quer-me parecer que V. Ex^{ta} não atentou para uma realidade: a aplicação do AI-5 não esgota a matéria, porque não exclui o conhecimento da ocorrência por parte do Poder Judiciário. V. Ex^{ta} citou o fato da punição que desabou sobre um dos nossos colegas, juntamente com outras duas pessoas, e afirmou que nada mais ocorreu com essas pessoas atingidas pelo AI-5. Aí V. Ex^{ta} está enganado, porque muito antes do julgamento pelo Senado e, por via de consequência, antes da aplicação do AI-5, já existia, como existe, uma ação penal promovida por um dos punidos contra o seu acusador, e nesta ação penal foi argüida a figura da *exceptio veritatis*, da exceção da verdade. Então, o Judiciário vai julgar e vai julgar os três, inclusive o ex-bancário, porque se no julgamento dos dois primeiros o Poder Judiciário notar a existência de indícios ou de provas contra o bancário, a extensão do procedimento penal é obrigatória e não facultativa. De modo que o caso concreto a que V. Ex^{ta} se referiu...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — São vários, Excelência!

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Mas estou citando um caso concreto a que V. Ex^{ta} se referiu; ele está entregue ao Poder Judiciário, não mais ao Supremo Tribunal porque aquela cassação fez desaparecer a competência original do Poder Judiciário. Em muitos outros casos, devo dizer a V. Ex^{ta}, em quase todos os

casos de aplicação do AI-5 na área de corrupção, a matéria é automaticamente remetida ao Poder Judiciário, porque a aplicação do Ato é sem prejuízo da ação penal pelos meios ordinários do Poder Judiciário. O único caso em que V. Ex^ª tem razão e que foi realmente um caso lamentável, é quanto ao do Paraná. Esse, foi realmente paradoxal: um Governador foi conduzido, em termos de coação do AI-5, a renunciar acusado de corrupção, e o episódio se esgotou aí.

Mas em todos os outros casos a aplicação do AI-5 é sucedida, pelo conhecimento da parte do Poder Judiciário, da hipótese e da ocorrência, motivadoras da punição editada pelo Executivo.

Por outro lado, para terminar — V. Ex^ª pode ficar tranquilo, é que V. Ex^ª quando, nos centímetros dos meus apartes fica constrangido, mas quando há quilometragem paranaense, V. Ex^ª deixa à vontade. De modo que é apenas para focalizar. V. Ex^ª estranhou o fato de o AI-5 haver atingido dois pernambucanos que não tinham mandato eletivo e talvez nem pretensões de se candidatar.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Não estranhamos, apenas achamos que a pena para eles, e que nos seria prejudicial não seria propriamente o AI-5.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Quando se fala o AI-5, prevê-se a suspensão de direitos políticos, tenha ou não o punido mandato parlamentar. V. Ex^ª sabe que o direito político é a cidadania, em tese é a cidadania, de modo que é uma punição. Com essa punição sofre uma série de restrições. Quis dar esse aparte a V. Ex^ª, para achar que não tenho meios para justificar o caso do Paraná mas nos outros casos V. Ex^ª está inteiramente sem razão e mais uma vez demonstra a sua má vontade para com o Poder Executivo.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — No caso específico, a má vontade seria do Executivo para com o Judiciário, porque o Líder da ARENA alegou que o caso de Moreno estava *sub judice*. Então, pior ainda, o Executivo desprestigia o Judiciário, não aguarda suas decisões, desconhece aquele Poder. A emenda, como sempre, pior do que o soneto. Gostaríamos de debulhar mais o aparte do ilustre Líder da ARENA.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — A tese não é esta.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Primeiramente...

Trocaram-se apartes

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — V. Ex^ª afirmou que não aconteceu a emenda, e ela está acontecendo...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — ... ninguém disse, aqui, que o AI-5 era um prêmio.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Foi o Senador Leite Chaves. Quem empregou a expressão "prêmio" foi o Senador Luiz Viana.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Sem ser prêmio, não chega a ser punição efetiva nos casos de corrupção, para aqueles que não militam na política — e isso pelas razões aqui aduzidas, não só por nós, como por ilustres aparteantes. Realmente, mesmo admitindo, *ad argumetandum*, a sua procedência, o AI-5 seria inteiramente insuficiente, na hipótese. Não esgotaria a punição devida. Mesmo assim, o Poder Executivo não tomou, em nenhum dos casos aqui especificados, a iniciativa para complementar a sanção política que impôs. Não a complementou, em relação ao caso "Moreno", nem em relação ao caso Rondônia, nem em relação ao caso Paraná.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — V. Ex^ª está enganado.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Não a tomou porque, no caso específico do parlamentar pernambucano cassado, foi ele próprio quem acionou judicialmente o seu denunciante. Portanto, não vemos nenhum empenho do Governo em ir além de aplicar o AI-5, porque...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — V. Ex^ª está pedindo mais. O MDB reclama quando tem muito e agora está pedindo mais?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — ... ele se apraz com a exceção e não com os meios previstos na legislação ordinária, cuja invocação é a única que defendemos. Fê-lo com um Deputado do MDB por problemas políticos — e absurdamente — mas deixou de fazer com o Senador da ARENA no problema de corrupção. Se ele estava convencido da sua culpabilidade — como parece estar — teria de ter tomado as medidas judiciais cabíveis para não deixar impune a corrupção.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Permite V. Ex^ª um aparte final?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Pois não, Excelência.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — Confesso estranhar V. Ex^ª. Se já existe uma ação penal desenvolvida no Poder Judiciário, não há como o Governo tomar outra providência qualquer. Essa ação penal será obviamente fiscalizada pelo Ministério Público, será fiscalizada pelo Estado, por via de consequência. V. Ex^ª não insista, por favor, no "Caso Moreno", ele está entregue ao Poder Judiciário, vai haver julgamento. Volto a dizer a V. Ex^ª O único episódio em que o Governo não esgotou — não com a aplicação do AI-5, que não houve, mas foi evidente a coação Instrumento, foi na renúncia do ex-Governador do Paraná. Nos demais casos, V. Ex^ª está fazendo uma confusão babólica; está irreconhecível, assim como uma vítima de atropelamento de trem da Central do Brasil.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — E V. Ex^ª, como sempre, é o mesmo Senador Eurico Rezende: estabelece a confusão e a atribui a terceiros...

A Mesa já nos adverte para o tempo esgotado...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — V. Ex^ª está inteiramente sem razão.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — V. Ex^ª, a exemplo do Executivo, está julgando em causa própria...

Nestes últimos dias, novamente, voltaram as manchetes de jornais a anunciar o ação penal do AI-5, agora contra dois diplomatas. Está aqui no *Jornal de Brasília*: "AI-5 Para Dois Diplomatas Contrabandistas de Ouro". E, em seu texto:

"O Presidente Ernesto Geisel voltou a aplicar o AI-5 para punir casos de corrupção, ontem, ao demitir dois Diplomatas do Itamarati acusados de atos ilícitos — introdução e venda ilegal de ouro no *mercado negro*, recebimento e contrabando de grandes quantidades de divisas, aquisição e transporte ilegal de obras de arte e antiguidade — quando prestavam serviço na Polônia."

Crime perfeitamente configurado e punível pela legislação comum. Por quê, então, esse Governo, que se propôs a saudosa distensão política, passou, agora, a transformar o AI-5 em rotina de cada dia? Em verdade, cada vez que aciona o AI-5, o Governo aumenta a distância para o advento do estado de direito.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo — ARENA) — V. Ex^ª pode me permitir um aparte derradeiro?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco — MDB) — Vemos ser V. Ex^ª, realmente, quem lamenta estar a Presidência advertindo-nos para o tempo esgotado.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo—ARENA) — Para lembrar a V. Ex^e, segundo noticiário da imprensa e noticiário positivo, e não fontes geralmente bem informadas, que esse delito se verificou há muitos anos. V. Ex^e sabe — até eu sei — que nos delitos funcionais ocorre a prescrição no prazo fixado pela pena correspondente prevista no Código Penal. Então, se fosse entregue o caso ao Poder Judiciário, ele nem sequer poderia conhecer da denúncia porque o delito dos diplomatas, previsto no Estatuto dos Funcionários, já estaria prescrito. Conseqüentemente, eles não poderiam ser demitidos porque já estavam beneficiados pela prescrição. Por isso, se aplicou o AI-5. Esta, a explicação que dou a V. Ex^e. No presente caso, houve a investigação, houve o contraditório, apesar do Governo não pôde esperar pelo Judiciário porque existe a incidência, evidente e clara, da prescrição. Se não se movimentasse o AI-5, eles seriam beneficiados pela impunidade e V. Ex^e, só de boa-fé, como está fazendo, a defenderia.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Alvíssaras! O Sr. Líder da ARENA apresenta agora nova versão para a aplicação do AI-5: "Só foi aplicado porque o Judiciário não teria condições de fazê-lo".

Quem nos dera pudéssemos interpretar essa assertiva pelo menos como nova orientação governamental; que progresso faríamos se, pelo menos, não se pensasse em acionar o AI-5 em casos passíveis de disciplina e sanção pela lei ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha.) — Comunico a V. Ex^e que o seu tempo esgotou.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Sr. Presidente, concluirrei rapidamente meu pronunciamento, mas antes solicito que V. Ex^e dê como lido o excepcional artigo publicado, hoje, pelo *Jornal do Brasil*, na "Coluna do Castello", sob o título "Sanções políticas para criminosos comuns", em que o notável comentarista político coloca nos devidos termos o problema de aplicação do AI-5, em casos como esse último ocorrido. E Carlos Castello Branco tem autoridade para fazê-lo, porque, como Procurador do DNER, já presidiu e participou de centenas de inquéritos e processos administrativos e sabe que, num País que quer chegar à legalidade democrática, o caminho para punir os faltosos é o da lei ordinária.

Na verdade, não nos convencemos de que o AI-5 atinja toda a esfera de sanção da lei penal. Fica muito aquém dela, que prevê privação de liberdade e, inclusive, sanção pecuniária.

Julgamos que a aplicação do AI-5 significa, no final das contas, a falência da nossa ordem jurídica; significa descrédito e afronta ao Poder Judiciário que, através dos meios legais de que dispõe, pode fazer justiça isenta.

Queremos, com a nossa palavra, mostrar que não serão aplausos equivocados a medidas de exceção que nos farão calar contra qualquer aplicação do AI-5, porque, qualquer que seja o caso, ela se nos afigura absurda, arbitrária e cerceadora dos direitos do homem. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCOS FREIRE EM SEU DISCURSO:

Coluna do Castello

Sanções políticas para criminosos comuns

Brasília — Suponhamos que não houvesse o AI-5 e as autoridades do Itamarati tivessem descoberto os atos de corrupção praticados por dois de seus funcionários, agora punidos. Se não houvesse o Ato, instalar-se-ia, por meio de portaria ministerial e com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, um inquérito administrativo que, no prazo de 60 dias, prorrogáveis, em caso de necessidade, por mais 30 dias, realizaria ampla e plena investigação, assegurado inclusive o direito de defesa, e ofereceria,

em relatório conclusivo, orientação para punição disciplinar nos termos da mesma lei. Por esse meio numerosos funcionários públicos são demitidos ou punidos segundo a gravidade dos delitos e a punição administrativa não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade penal, apuráveis e definidas pelo Poder Judiciário.

Ignora-se quanto tempo levou o Embaixador Raul de Vincenzi e seus companheiros de Comissão de Sindicância sumária para apurar os fatos criminosos praticados pelos dois diplomatas. Provavelmente devem ter trabalhado por volta dos 60 dias e, como a investigação se realizou com fundamento em dispositivo de Ato Complementar, o processo conduziu-se desde o início sob a égide da ordem revolucionária e não das leis que compõem, na normalidade, a ordem jurídica nacional. A intenção era clara: procurou-se desde o princípio evitar a condução normal do processo a fim de ressaltar, no desfecho de um caso que teria ampla repercussão, a eficácia dos instrumentos revolucionários para punir a corrupção. Quis-se impor a prática revolucionária contra a prática democrática para sublinhar a desconfiança do poder dominante na ação dos órgãos regulares de correção de erros e de punição de crimes.

Evidentemente que os dois contrabandistas travestidos de diplomatas terão ainda de responder civil e penalmente por seus crimes e a Justiça será convocada, mesmo se se lhes aplicarem sanções penais decorrentes das leis revolucionárias, a dar a última palavra sobre o assunto. Ainda ontem, encerrando uma série de magníficos artigos, Pedro Dantas distinguiu o poder discricionário de aplicação de sanções políticas da aplicação de sanções penais para firmar opinião de que sanções penais nunca podem ser aplicadas discricionariamente, nem mesmo sob regimes discricionários. Se ocorrer o contrário, abre-se mão do próprio poder discricionário auto-atribuído mas autolimitado pelo simples fato de existir. Faria disso, seria, diz ele, cair direto na lei do cão. A exclusão da apreciação pela Justiça dos atos discricionários limita-se, portanto, aos atos políticos, às sanções políticas, jamais podendo alcançar as sanções penais, aplicáveis em última análise pela Justiça e por ela controladas.

A demissão dos dois funcionários, decorrente do uso do poder discricionário, caracteriza-se, portanto, como uma sanção política, o que de certa forma ameniza ao invés de agravar a situação dos dois contrabandistas. Eles vão receber outras sanções por vias regulares, ainda que se lhes aplique a penalidade de confisco sumário dos bens. A validade desses atos só estará legitimada depois de sentença transitada em julgado. Quanto à sua demissão, que ganhou foros de ato político, poderia eventualmente ser anulada, não pela Justiça, impedida de apreciar sanções políticas impostas pelo poder discricionário da Revolução, mas por uma decisão política que, um dia, decidisse, o que não é provável mas também não é impossível na linha do futuro, anistiar todas as pessoas punidas por força dos atos institucionais.

A conclusão a que queremos chegar é simples: se não se aplicasse o Ato 5 para demitir os dois diplomatas, eles seriam punidos com a mesma rapidez e com mais eficácia mediante o uso dos instrumentos jurídicos existentes. Sua demissão decorreria de prática jurídicas normais e seria, no caso, inevitável. Não estariam diante de nenhum Caso Moreno, pois o relatório do Embaixador Raul de Vincenzi seria encaminhado ao Ministro de Estado que proporia ao Presidente Geisel a demissão dos dois funcionários faltosos. Com isso prestigia-se a ordem jurídica, a prática das instituições normais do país e se evitaria a situação estapafúrdia de aplicar sanções políticas a dois criminosos comuns.

Carlos Castello Branco

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (Sergipe — MDB) (Pronuncia o seguinte discurso) —

"Quanta ilusão!... O céu mostra-se esquivo
E surdo ao brado do Universo inteiro..."

De dúvidas cruéis prisioneiro,
Tomba por terra o pensamento altivo.”
— Tobias Barreto, o poeta maior de Sergipe.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

A representatividade constitucional, que nos faz porta-vozes dos nossos Estados nesta Casa, me coloca hoje na tribuna para trazer um recado nordestino e sergipano, amargo, melancólico, sombrio mas nem por isso derrotista ou impatriótico.

Permita-me, Sr. Presidente, que inicie a análise que pretendo fazer sobre minha região e meu Estado, relembrando alguns fatos históricos sobre a formação étnico/cultural do Brasil e do Nordeste, no sentido do entendimento das proposições que me dispus a trazer a esta Casa.

Minha região, como de resto todo o Nordeste, foi, sem dúvida, o berço da individualidade brasileira.

Esta formação étnico/filosófica, forjada na aurora da nacionalidade e que se dilui vertiginosamente em nossos dias, deve-se primariamente à atitude colonizadora do português. À diferença de outros povos — franceses, holandeses e ingleses — que, na época, conquistavam, com atitudes imperialistas, puramente comerciais, os portugueses se confraternizavam de tal maneira com os autóctones, que, na Índia, a Coroa portuguesa oferecia terras a quem casasse com mulheres nativas. Este liberalismo lusitano de intercâmbio sexual terminou nivelando conquistadores e conquistados.

Os demais povos exercitavam o odioso preconceito de raças, sob o erro de perspectiva de que sua superioridade, ao derrotar os nativos, se devia menos à vantagem de suas armas e de sua técnica, do que da cor de sua pele.

O expansionismo português foi feito por súditos do Reino, e envolvia compromissos de ordem comercial, mas, é sempre necessário enfatizar, também possuía interesses na divulgação da fé cristã, na fixação na terra, compromissos portanto de ordem cultural e moral.

O Nordeste e o Brasil iniciavam então com os lusos a sua formação cultural sob os melhores auspícios.

A chegada da raça negra tumultuou por um momento a forja do novo povo. O africano, ao contrário do índio, sabia de antemão que, ao ser conquistado, seria enviado à escravidão, prática já conhecida no seu próprio continente, e por isso, ao ser vencido, se entregava com resignação. Por outro lado, diferentemente do indígena, ardorosamente defendido pela Igreja, o aprisionamento do negro para o vil comércio era encarado na Corte e no Brasil sem maiores dramas de consciência, considerado que era o africano o “cló” entre o homem e o macaco.

O preconceito quanto ao negro iria se constituir no único grave pecado na nossa formação de povo democrático. Mas mesmo assim, transplantado para o árduo trabalho braçal da cana-de-açúcar, foi o negro se insinuando, primeiro na cozinha do homem branco, depois no seu lazer e na sua espiritualidade e, por fim, na sua alcova.

A contribuição do negro na nossa formação, compatível para o Brasil pelo paralelismo geoclimático com a África, seria mais importante para nós que a contribuição dos povos da fria e longínqua Europa. Como disse Josué de Castro, “foi o escravo o mais útil ao nosso progresso, que o senhor”...

Iria surgir, assim, uma nova geração no Novo Mundo: uma *sub generis* resultante racial, trazendo os componentes grandiosos do espírito de liberdade do índio, do humanismo português e da sensibilidade e exuberância artística do negro. A civilização brasileira, que garantiria pela sua unidade de origem a nossa integração territorial, preparava-se para assumir seu papel predestinado no mundo ocidental.

O impacto da chegada da Família Real ao Rio de Janeiro, Realeza Tíbia que se conduzia mais por Versalles que por Queluz, fez com que começássemos a perder nossa individualidade de civilização nova, para adquirirmos o sotaque europeu que não deixaríamos mais.

No Nordeste, que iniciava sua decadência pela mudança do pólo de interesse da Bahia para o Rio de Janeiro, o caráter nacional da nossa cultura se refugiava, por força da interiorização do cultivo da cana-de-açúcar, nas casas-grandes e senzalas, que desempenharam o maior papel na guarda e formação cultural da autenticidade nordestina.

Nossa descaracterização cultural se agravaria ainda mais com a chegada, no último século, de imigrantes que, por motivos climáticos, se localizaram no Sul e que, mais uma vez, diferentemente dos portugueses, preferiam o separatismo à miscinização de modelo lusitano.

O Sul do País enriquecia. Mais ocidentais que tropicais, por força da era industrial que importava máquinas, tecnologia, gente e, em consequência costumes, os brasileiros do Sul assimilavam, sem digerir, os estrangeirismos culturais que nos acompanhavam para sempre, deformando nossa cultura inicial.

A decadência do Nordeste, enquanto isso, encaminhava-se célebre. Encerrado sem substituição o ciclo da cana-de-açúcar, começava a surgir o maior problema regional da História do País. Laboratório da raça brasileira, guardiões da nacionalidade, bandeirantes do Norte, sobrevivemos porque somos realmente os sertanejos fortes de Euclides da Cunha.

Se dissemos guardiões da nacionalidade e laboratório da raça brasileira é porque sabemos inegável que o sentido mais profundo de brasiliade pertence, por um direito de formação étnica, ao Nordeste. Sem a pretensão de querer ser mais brasileiro que os outros, o nordestino traz consigo efetivamente a maior carga atávica de nacionalidade preparada pelos seus antepassados no alvorecer deste País. Esta verdade histórica/antropológica, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem que ser relembrada toda vez que, com isenção, se pretenda entender os problemas daquela região e se queira compreender porque nunca tivemos riscos sérios de secessão.

É hora então de se perguntar: o que faz o Nordeste brasileiro continuar a ser a região de maior atraso?

Será que explicaremos a decadência daquela região pelo anticientífico, desatualizado e fascista conceito de superioridade racial, que tentou pintar pelas suas origens o nordestino como um indolente, desprovido de espírito empreendedor e criativo?

Ou será que tentaremos, ainda, explicar a falta de desenvolvimento daquela região pela também desmoralizada desculpa da inospitalidade climática?

Não fomos os nordestinos que provamos a possibilidade de formação de uma comunidade rural avançada na época, quando estabelecemos, em pleno trópico, com todos os defeitos e com as muitas virtudes, a aristocracia rural brasileira?

Não fomos o primeiro e o mais importante exemplo de democracia racial do mundo?

Não fomos os desbravadores do Norte, novos bandeirantes da Hylea? Não fomos guardiões da Pátria em Pirajá e Guarárapes, crescendo com nosso sangue a História do nosso orgulho pâtrio?

Não fomos, na Literatura, nas Artes Plásticas, na Música e até no Cinema os incansáveis divulgadores da expressão artística autenticamente brasileira?

Não conseguimos, no Brasil menino, sermos prósperos, a mesa farta, as cidades florescendo, plantando caminhos e igrejas e tirando riquezas do solo tórrido?

Será que as condições climáticas se modificaram tanto nas últimas décadas que tornaram impossível a continuidade do nosso progresso?

Será que uma mutação insólita nos transformou em incapazes? ou será ainda que exageramos em nossas queixas?

O Sr. Adalberto Sena (Acre — MDB) — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (Sergipe — MDB) — Com muito prazer, eminentes Senador.

O Sr. Adalberto Sena (Acre — MDB) — Desejo acrescentar alguma coisa à excelente exposição dos feitos nordestinos: é a reivindicação do Acre, a que V. Ex^o não se referiu, mas que pode enriquecer também esta citação tão oportuna e tão edificante de seu pronunciamento.

O SR. GILVAN ROCHA (Sergipe — MDB) — Muito agradecido a V. Ex^o, ilustre representante do Estado do Acre, seu aparte que traz a marca da pujança do povo nordestino.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nordeste 1975

47% da população ativa com rendimentos inferiores a Cr\$ 180,00. Rendimento total, menos da metade do rendimento dos outros brasileiros. Índices crescentes de mortalidade infantil já dos mais altos do mundo. Desemprego e subemprego, analfabetismo, 30,34% da população brasileira, 12% da renda nacional.

Sergipe 1975

Economia em disfunção grave. Líder da dependência financeira da União. Consumo de energia quase estático, no setor industrial. Dos alunos que entraram no 1º ciclo em 1965, somente 5,5% concluíram o curso em 1972. 68% dos professores do interior sem formação pedagógica. Quase 70% da população dependendo diretamente de ocupações rurais. 35 hospitais para quase 1 milhão de habitantes. 14.984 habitantes para 1 médico no interior. Dos 212.383 prédios registrados, 73,5% sem nenhuma instalação sanitária.

Sergipe 1975

12 bilhões e meio de toneladas de sais potássicos, as únicas jazidas conhecidas no Brasil e América Latina. 4,5 bilhões de toneladas de sais magnésio, mineral raro nas bacias evaporíticas do mundo, considerando-se a descoberta em Sergipe a única em condições excepcionais de exploração econômica. 20 bilhões de toneladas de sal-gema com um teor de 99,4% de cloreto de sódio. Em 2/3 do Estado, jazidas de calcário com excepcional teor de 90% de óxido de cálcio.

Em novembro próximo, quase 70.000 mil barris diários de petróleo. 3 milhões de metros cúbicos/dia de gás natural. E mais chumbo, granito, águas minerais, mármore.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os sergipanos voltamos a perguntar:

De quem a culpa do nosso atraso? Clima? Formação étnica?

A História Contemporânea de Sergipe e do Nordeste é um rosário de frustrações. Lembro, menino ainda, na minha querida terra natal, Propriá, subia montanhas de fardos de algodão e sacos de arroz que, levados pelo São Francisco nas inúmeras canoas de tolida que não mais existem, significavam a riqueza, a fartura e a despreocupação de quase todos os da minha geração. A decadência destas culturas, que obrigaram o fechamento de fábricas de tecidos e de beneficiamento de arroz, iniciava o empobrecimento da área a que se seguiria a do próprio Estado. Também na Capital iniciava-se o ciclo das desesperanças. A cada descoberta de mais uma riqueza mineral, surgia a euforia, o orgulho para logo se substituíssem pela descrença e desalento. Primeiro o sal-gema. Torres metálicas, navios estrangeiros, previsões, alegrias. Logo a melancólica constatação de que interesses outros transformariam todo o equipamento e todos os sonhos em montões de ferragens.

A seguir, o calcário. O sonho do novo porto. A solução chamada SUDENE: novas frustrações. Chega o petróleo. O boom de Carmópolis: sertanejos sorridentes cobertos de óleo. Visitas de personalidades. Revistas coloridas. A perspectiva do refinado no nosso Estado. Discursos. O elogio fácil e verboso aos dirigentes. Depois, mais uma vez, a amarga constatação que nossa predestinação de riqueza resume-se um saber — sermos ricos. Nossa destino continuará a nos mandar pisar descalços no território mais rico da Pátria.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores: meu Estado é muito rico. A possibilidade da prosperidade rápida ou pelo menos da melhoria do

baixíssimo padrão de vida de meu povo, sonhada e desmoronada logo após a descoberta do petróleo, foi seguida da descoberta de novas jazidas minerais. Agora o sonho era a fábrica de barrilha. Sal-gema e calcário juntos e perto do litoral, numa coincidência geológica milagrosa. Novos lucros, novas promessas, novas decepções. Contrariamente a todas as normas técnicas e econômicas conhecidas sobre o assunto, mais uma vez Sergipe era preferido na localização da indústria. Segue-se o drama da exploração do potássio. Mais uma vez dubiedade ministerial. Novamente o desalento pela constatação de que o nosso progresso, cada dia mais possível, se torna cada dia mais longínquo. Após a fase da perspectiva da exploração do gás liquefeito de petróleo, cuja última esperança embarcou no recém-inaugurado gasoduto em direção à Bahia, e ainda no início do nosso mais novo sonho, o do polo petroquímico sergipano, surge a notícia insólita e inédita da desapropriação de 1/3 do território de Sergipe pelo Governo Federal. Esta área declarada de utilidade pública, somada às já anteriormente declaradas para o mesmo fim e acrescentada às áreas de ações, às estradas federais, aos rios e aluentos, aos terrenos de marinha, às áreas urbanas e suburbanas, aos mangues e áreas alagáveis, às terras imprestáveis para lavras ou agricultura, tornam o pequenino Estado em um prírio da União. É, na prática, a adoção da teoria do fim da federação que, estupefatos, ouvimos ser recomendada aqui nesta Casa por um partidário do Governo. E tanto mais o fato é grave — não entraremos nem no mérito da desapropriação —, que toda a imprensa notificou que nem o Governo Estadual nem a opinião pública souberam anteriormente da decisão, o que burla profundamente o espírito comunitário do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao impasse econômico que se instala sobre meu pequeno Estado, a este desalentador estado de espírito que se abate sobre minha região, corresponde a resposta às perguntas consistentemente repetidas por mim e por minha geração: de que ou de quem a culpa?

É evidente que a resposta só pode ser uma: a falha foi humana.

É preciso que nesta altura da nossa História tenhamos o desassombro e sobretudo o patriotismo de ser sinceros. Não discutiremos o que foi feito pelas Lideranças que detiveram o poder nas últimas duas décadas no meu Estado e no nosso País. Realizar é a obrigação primeira do governante. Insistimos, isto sim, no que não foi feito. Ou melhor, no que poderia e deveria ser feito.

Temos certeza de que, se continuarmos a perder as oportunidades, no meu Estado e na minha região, nos aproximaremos do irreversível. Esta conclusão não é entretanto extremada ou derrotista. É evidente que não partiremos do zero para a construção do novo Sergipe ou do novo Nordeste. Teremos que aproveitar os caminhos abertos para que possamos alargá-los até a saída, que tem que ser ampla e grandiosa, como nosso País. Mas que a saída seja encontrada não pelos caminhos dos extremos, que por serem excêntricos só se aproximam no infinito, mas naquelas convergentes que se encontram com os altos interesses nacionais.

E isto só se conseguirá, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a normalização da vida institucional do País.

Se por um lado todos sabemos, por força mestra da nossa evolução filogenética e histórica, ser a Democracia plena o melhor sistema político construído pelo homem, não iremos concluir, num raciocínio extremamente simplista, ser o regime democrático, por si só, capaz de curar todas as crises e todos os impasses de desenvolvimento e institucionais de um país: a Democracia é até, algumas vezes, usada para que se cometam as maiores violências, sob o pretexto de proteger a sua pureza. Por isso não somos dos que julgam que a simples revogação dos Atos que colocaram o nosso País na excepcionalidade em que se encontra seja suficiente para nivelar nosso progresso e compassar nosso desenvolvimento político-econômico. A revogação destes institutos, perseguida por todos os verdadeiros homens públicos deste País, será apenas parte de uma abertura e de um aperfeiçoamento que todos desejamos e que nossa Pátria merece. Somos um País jovem, de formação singular, de rique-

zas e potencialidades apenas arranhadas e que não pode dar-se ao luxo de eternizar-se em sua "pobreza ideológica".

A necessidade de rever-se e renovar-se nossa Carta Constitucional é uma imposição do nosso momento histórico. A legitimidade da nossa representatividade popular nos autoriza, sem arrepios puritanistas, a sermos transformados em constituintes. Será a grande oportunidade de se ordenar a base jurídica de um novo Brasil que aproveite a experiência, o trabalho e o patriotismo dos que o estão construindo agora, mas que também reveja as omissões e equívocos que nos estão distanciando do progresso maior, da liberdade e da liderança dos países do 3º Mundo, liderança esta ainda vaga e à espera da nossa disposição de ocupá-la.

Uma Carta que propicie, pelos seus princípios, a grande unidade brasileira, não igual à tantas vezes tentada "união nacional" que sempre pretendeu unir interesses imediatistas, mas uma união de base ideológica, construída no interesse do nacionalismo puro, livre, participante, gerador e inspirador do princípio da seleção natural das lideranças humanas, que é o voto direto e secreto e que permita, trazendo à vida pública a nova geração brasileira e a nossa juventude preparada para o debate nacional no seu **habitat** natural, que é a universidade, provar já estarmos suficientemente adultos para rejeitar os extremismos de esquerda, que, de resto, só conseguem se instalar em países adultos como o nosso, numa reação igual e contrária aos regimes de direita.

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas—MDB) — Permite V. Ex^{as} um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (Sergipe—MDB) — Com muito prazer.

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas—MDB) — Nobre Senador Gilvan Rocha, sou filho da hiléia, aquela célula selvagem que recebeu uma contribuição inestimável do nordestino; aquela imensidão aquática e florística, que tudo deve ao nordestino, porque foi ele, inequivocamente, quem tomou a posse verdadeira da Amazônia, penetrando em todos os seus meandros, indo ao cerne da floresta para trazer o látex, a borrocha. Foi o nordestino que, de fato, no dealbar do século passado e nos albores deste, ocupou a Amazônia. É por esta razão que eu, filho desta Amazônia, quero render as *minhas homenagens* ao nordestino, nesta oportunidade, em que um dos seus filhos, V. Ex^{as}, Senador Gilvan Rocha, lê nesta Casa um depoimento que é uma peça sócio-antropológica, é uma peça que se equivale ao trabalho erudito e profundo de Euclides da Cunha. Esta peça deveria ser lida por todos os brasileiros, que V. Ex^{as}, inegavelmente, nela insere todo o escorço, o trabalho e a destinação do povo nordestino. Eu o parabenizo, enfaticamente, nobre Senador. Meus parabéns.

O SR. GILVAN ROCHA (Sergipe—MDB) — Muito agradeço ao ilustre Senador do Amazonas. Atribuo a sua bondosa intervenção à nossa formação cultural e étnica, que são bem próximas.

Pretendemos uma lei maior, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que estimule a formação partidária natural, nascida em identidade de idéias, que enseje a superação das divergências internas que hoje dividem mais as agremiações políticas entre si, que a separação natural do estreito corredor que aqui limita nossas duas Bancadas.

Uma Lei Magna, que promova a igualmente regional efetiva, que congregue e proteja a cultura eminentemente nacional, que reponha a Federação no interesse maior dos Estados e que restabeleça, por fim, nas regiões problemáticas do País, a confiança no Poder Central.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na abertura destas minhas palavras, li o início de um soneto de Tobias Barreto, gênio de Sergipe. Nele o poeta, no fulgor da sua inteligência e no auge das suas inquietações, fruto de sua pobreza e da falta de perspectivas para sua personalidade criativa, tolhida pelas limitações da época e do lugar, tinha uma crise de fé.

Não deixemos que os irmãos de Tobias caiam também na descrença total. Não naquela descrença filosófica, negatividade espiritual, que tanto afetou o poeta, mas desta fé terrena igualmente destrutiva e melancólica. Para que nunca digam como disse Tobias Barreto de Menezes, nos terços finais do seu soneto famoso:

"Se os Reis são sempre os Reis, se o povo ignaro

Não deixou de provar o duro freio

Da tirania, e da miséria o travo

Se é sempre o mesmo engodo e falso enleio

Se o homem chora e continua escravo

De que foi que Jesus salvar nos veio?"

(Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará — ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Ao final desta sessão, tão rica em pronunciamentos e tão grande nos conceitos aqui emitidos, alguns minutos de tolerância dos eminentes colegas, para algumas palavras vindas da Amazônia.

A crise do petróleo e a intransqüilidade política do Sudeste asiático despertaram o Brasil para a importância da borracha natural e a necessidade de amparo e estímulo aos seringais. Nossa país é o oitavo maior consumidor mundial de borracha de todos os tipos, e apresenta tendência de acelerada elevação no consumo, apesar das desalentadoras perspectivas de exagerado aumento do custo do produto sintético e das dificuldades a serem enfrentadas, no tocante à goma vegetal.

Foi necessário que episódios insólitos ocorressem, além de nossas fronteiras, para que começássemos a assumir postura mais condizente com a realidade, a tomar consciência de que a marginalização dos seringais nativos e o boicote à heveicultura representam atitudes temerárias, que exigem reparo urgente, sob pena de comprometimento do esforço desenvolvimentista. Até há pouco tempo, lá mesmo na Amazônia, **habitat** da seringueira, homens de responsabilidade na administração de órgãos públicos demonstravam descrença no êxito de programas objetivando recuperar seringais nativos ou implantar a heveicultura em larga escala. Tal apatia era consequência de prolongada campanha movida por poderosos interesses, com a finalidade única de apagar a mística da borracha natural amazônica, deixando, como sequela, a chamada **débâcle** dos seringais.

Dizem os economistas que petróleo, aço e borracha são as bases, o tripé em que se assenta o progresso de uma nação. E os fatos parecem confirmar o pressuposto. Os Estados Unidos são os maiores consumidores de borracha. Ano passado, utilizaram cerca de três milhões, duzentas e cinqüenta mil toneladas, e as perspectivas para 1975 são de três milhões e trezentas mil toneladas de borracha (vegetal, sintética e regenerada).

A produção mundial da goma elástica (natural) está em processo de franca expansão. Todavia, declina no Brasil. Em 1973, foram registradas 3.335.000 toneladas, das quais 90% representaram contribuição do Sudeste asiático (Malásia, Indonésia, Tailândia, Sri Lanka, Vietnã, República do Kmer e Índia). Paises africanos produziram seis por cento, ficando os quatro restantes como a parcela brasileira. Já, em 1974, a produção mundial alcançou 3.400.000 toneladas.

Enquanto isso, no Brasil, ocorre fenômeno inverso. Para se ter idéia do processo de produção dos seringais brasileiros, basta focalizar o que ocorreu no triênio 1972/74, que apresenta crescimento do consumo, mas decadência na tonelagem de borracha produzida. Na verdade, em 1972, produzimos vinte e seis mil toneladas; em 1973, 23.400 toneladas; em 1974 baixamos ainda mais: 18.600 toneladas.

A Superintendência da Borracha acredita que a linha descendente é devida "ao gradativo declínio da produção dos seringais,

nativos da Amazônia, motivado pela alienação de terras a grupos de empresários do Centro-Sul do País, os quais não se integraram na exploração da borracha". E, para justificar, ainda mais, tal opinião, acrescenta que "a atração por outras atividades econômicas, especialmente a pecuária, tem levado muitos produtores tradicionais a abandonarem os seringais". Partindo dessa premissa, a SUDHEVEA chega à seguinte conclusão:

"Em consequência, aprofundaram-se as dificuldades de recrutamento de mão-de-obra, uma vez que os próprios seringueiros são atraídos pelas melhores condições de trabalho e maior remuneração oferecida pela abertura das novas rodovias de integração, além dos projetos agropecuários de particulares, financiados pelos demais mecanismos de crédito, ou induzidos por incentivos fiscais."

Nessas expressões, do órgão oficialmente incumbido de tratar dos assuntos de borracha, no País, está toda a dramática realidade: o abandono dos seringais pelos seringueiros; a fuga para atividades mais compensadoras; a liquidação da borracha natural da Amazônia, da qual o Brasil precisa e precisará, de vez que a borracha sintética reconhecidamente não se presta, isolada, a múltiplos artefatos que exigem elasticidade, somente encontrável no produto vegetal. A troca de emprego do seringueiro não se situa simplesmente na transferência dos estabelecimentos rurais a grupos interessados na agropecuária. Ela é muito mais complicada. Resulta de frustrações continuadas; de incomprensões acumuladas; de injustiças e negaças. A própria venda dos seringais se realiza porque o proprietário, o seringalista não encontra o apoio necessário e adequado. Os estabelecimentos de crédito lhe fecham a porta. Os órgãos de desenvolvimento se negam a ouvir-lhe as pretensões. A grande indústria de artefatos (pneumáticos e câmaras-de-ar) emprega mil e um artifícios para reduzir as condições de vida do produtor, normalmente desassistido, vítima de endemias e dos perigos da selva.

Os amazonidas, que consideram a política nacional da borracha discutível, há três quartos de século, estão convencidos de que somente uma reformulação total de comportamento poderá oferecer horizontes alentadores. Isto porque de nada valerão os programas e as declarações de intenção, se estiverem divorciados de imediata e correta implantação. Planos e projetos, a Amazônia tem conhecido muitos, às dezenas. Nenhum alcançou os objetivos. Nem o Projeto Borracha, concebido e estimulado pela SPVEA, à época em que o Prof. Arthur Cezar Ferreira Reis se devotou à matéria; nem a extraordinária experiência pioneira de Ford, em localidades do Rio Tapajós.

Os desacertos de ontem — que sempre mereceram condenação das classes empresariais amazonicas — persistem ainda hoje, com a agravante de que, atualmente, o panorama é este: a) a produção de borracha sintética vai continuar afetada pelas incertezas do mercado petrolífero; b) os seringais amazonicos se encontram em acelerado processo de alienação; c) os seringueiros, de fato, pelas injustiças, pelo abandono, pelas pressões e incomprensões dos grupos econômicos que chegam à Amazônia, estão perdendo amor ao serviço que aprenderam a fazer; d) as importações de goma elástica oriental se acham ameaçadas pelos acontecimentos que podem tumultuar, ainda mais, o ambiente político do Sudeste asiático; e) o surto desenvolvimentista brasileiro deixa claro que o consumo interno continuará em expansão, exigindo sempre maiores estoques.

Durante décadas, os produtores da Amazônia tentaram, como ainda tentam, obter a graça e a atenção dos responsáveis pela condução da nossa economia. Estudos, memoriais, conferências, demonstrações, apelos justificados... todo o clamor de uma região foi perdido no silêncio de gabinetes ministeriais que se sucederam ou na incapacidade de órgãos de desenvolvimento.

Contra seringueiros e seringalistas se ergueram — essa a verdade — poderosos interesses, que recitavam e recitam, em prosa e verso, a ascensão e a queda da hévea, no princípio do século, mas entendem que a luta para salvar a borracha não passa de estertor de

uma época ultrapassada pelos elastrômeros e, também, pelo polibutadieno.

A situação atual do tratamento dispensado à gente dos seringais não difere muito da que marcou o longo processo de regressão dos seringais brasileiros. Afirmo longo, porque a insistência do seringalista, a teimosia do seringueiro, o amor de ambos aos seringais constituiu verdadeira couraça, que se opôs aos derrotistas, aos indiferentes e aos inimigos de toda ordem. Não fossem aquela insistência, aquela teimosia e aquele amor, talvez o Brasil nada mais produzisse de borracha.

Lembro-me que todas as estórias a respeito da extração da riqueza oferecida pelas héveas sempre foram enfeitadas de episódios mirabolantes. A imagem do "Inferno Verde" afastava homens que poderiam ser úteis. O drama dos "arigós" era repetido, com agravantes, nos escritos divulgados por este mundo de Deus. E, o que é pior, sem informar que as levas de nordestinos apanhados sem qualquer verificação, quanto ao seu estado de saúde, chegavam aos seringais em péssimas condições. Os responsáveis pelo encaminhamento dos imigrantes, para fugir à prestação de contas, lançavam sobre a Região Amazônica o débito, o ônus dos desajustes.

A campanha psicossocial desfechada contra a atividade dos seringais chegou mesmo a desorientar economistas da Amazônia, que passaram a falar em extinção do extrativismo primitivo e a rejeitar o que consideravam onerosos programas de heveicultura. A linguagem dos técnicos aboliu termos como "reconquista dos seringais", "plano de seringueiras" etc.

No entanto, mais do que nunca, a discussão em torno do reaproveitamento dos seringais precisa ser reativada, em novas dimensões, e fundamentada em pressupostos pragmáticos, na realidade presente. O Brasil precisa conscientizar-se de que é imperativo recuperar a fase áurea da produção da borracha silvestre; de que necessitamos alcançar auto-suficiência no setor, para a própria tranquilidade de nossa indústria de artefatos.

Segundo relatório do Banco Central, a borracha sintética vinha marcando sucesso espetacular, antes que o embargo do petróleo, e consequente aumento de preços, ocasionasse a série de turbulências que sacudiu a economia internacional. De janeiro a setembro de 1973, a produção desse tipo de borracha superou em 25,2% o índice alcançado em igual período de 1972. Enquanto isso, a goma vegetal caía de 19.404 toneladas para 18.589 toneladas, nos nove primeiros meses de 1973, em relação ao mesmo período do ano anterior. Evidentemente, nenhum estorvo causaram, prontamente, tais fatos. Os industriais lançaram mão do expediente de importações maciças, que podem oferecer lucros à empresa privada, mas agravam o Erário, em virtude do desperdício de divisas.

Aliás, o apelo às importações da borracha oriental tem sido a grande arma empregada para aniquilar a economia da Amazônia. Ela tem sido permanentemente usada, com o aval da Autoridade Monetária, tanto quanto as aquisições de juta indiana. O Brasil perde, sob todos os pontos de vista. Principalmente se for levado em conta o fator desemprego, além da evasão de divisas. O caboclo que extrai o leite da seringueira e fabrica as "pelas", tanto quanto o empregado nos jutais, ganha o seu sustento, e da família. Gasta, portanto, em bens de consumo aqui, dentro das nossas fronteiras, adquirindo mercadorias produzidas no Brasil. A riqueza gerada, por conseguinte, permaneceu conosco. O mesmo não acontece quando se importa a juta ou a borracha do exterior. E o que é pior: tanto a fibra quanto a goma elástica adquiridas nos países asiáticos provocam, indiretamente, desajustes internos, como está demonstrado no caso da hévea.

Episódios como esses, entretanto, parecem desconhecidos ou, pelo menos, mantidos em indiferença. Os peritos do Banco Central, por exemplo, afirmam que o declínio da produção da borracha natural brasileira se deve atribuir "às condições primitivas" do homem dos seringais. Tal interpretação talvez esteja, por inteiro, eivada de deturpações. O ambiente em que vive o seringueiro, a técnica por ele empregada, a estrutura sobre a qual atua são, antes de tudo, conse-

quências, seqüelas de erros até agora praticados. Não constituem causa; são fruto da política da borracha, da orientação desatenta à realidade.

Semana passada, o Economista Herculano Borges da Fonseca afirmou, em conferência pronunciada perante o Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, que "o mundo repeete os mesmos erros cometidos na década de 30, e que levaram os povos à conflagração mundial, por questões comerciais". Recordou ainda que os países industrializados, empregando alta tecnologia, criam produtos artificiais, "sofisticam seus meios de produção, minimizam os custos e maximizam os lucros", de maneira a dificultar o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento.

Transferindo tais conclusões para o *plano interno*, qualquer de nós é obrigado a reconhecer que possivelmente esteja acontecendo situação análoga, entre as diversas áreas do País. Os desniveis regionais, o subdesenvolvimento amazônico, a crise dos seringais, são atestados do que se passa.

Em junho último, a Associação dos Seringalistas de Guajará-Mirim encaminhou quando de visita da Comissão de Assuntos Regionais do Senado ao Acre, ao Ministro da Indústria e do Comércio, memorial assinado pelo seu Presidente, Moisés Benesby. O documento analisa o reajusteamento de 30%, autorizado pela Resolução do Conselho Nacional da Borracha RE-6/75, de 29-4-75, para os preços da borracha vegetal produzida no País. E salienta:

— De saída, o reajusteamento determinado por Vossa Excelência, de 30% sobre o preço básico anterior, ou seja, de Cr\$ 6.032,61 para Cr\$ 7.842,39 já baixou para Cr\$ 7.103,00, com a insistência da grande indústria de artefatos, em fazer correr por nossa conta o frete da mercadoria, reduzindo, assim, o aumento de 30% para 17,75%. Isto, porque o frete, hoje, está por volta de setecentos cruzeiros a tonelada, sobrecregando os produtores. O mais curioso é que a indústria de artefatos de borracha vende os seus produtos com a cláusula FOB, correndo sempre o frete à conta do comprador; mas, quando se trata de obter matéria-prima, inverte-se os papéis e somente recebe a mercadoria com o frete pago pelo produtor, o que elide a medida de amparo que Vossa Excelência concedeu. É que a indústria absorve, desde logo, 12,25% dos 30% destinados à produção, no reajuste do preço básico".

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas) — Nobre Senador Cattete Pinheiro, a autenticidade do comportamento de V. Ex^e, como representante do Estado do Pará, se reafirma mais uma vez, agora alargando o espectro, ampliando esta autenticidade representativa, não mais representando, apenas, o Estado do Pará, mas se afirmando, nesta Casa, como um Líder, como um representante da Amazônia. A peça de V. Ex^e é um depoimento eloquente sobre o problema gomífero. V. Ex^e enfocou todos os ângulos com aquela autenticidade que lhe é peculiar. Não sei como tecer encômios a V. Ex^e. Parabenizo o Pará e a Amazônia por terem Cattete Pinheiro como Senador e Presidente da Comissão de Assuntos Regionais. E aduzo uma colaboração. Em discurso do dia 12, proferido nesta Casa, sugeri um modelo humilde, nobre Senador: preço sedutor para o quilo da borracha. A SUDHEVEA não tem interesse nesse preço, eu o sei. Este depoimento é um depoimento-denúncia que faço hoje neste aparte ao nobre Representante do Pará. A SUDHEVEA vive da diferença de preço entre a borracha que importa do Sudeste Asiático e a paga no Brasil! Ela ganha nesta diferença e, pois, não tem interesse no aumento do preço da borracha para que aumente a produção. Aumentando a produção nacional, para satisfazer o

mercado interno, não precisaremos comprar borracha do Sudeste. A SUDHEVEA tem interesse em comprar a borracha do Sudeste. Em virtude da organização que urdiram em todas essas décadas, desde 1890 — quando lá se fizeram as primeiras experiências — os asiáticos conseguiram jogar a borracha no mercado internacional mais barato do que nós. Logo, há uma diferença de preço. Como V. Ex^e disse, com muita propriedade, são divisas que se evadem do nosso Território. Se pagarmos 25 ou 30 cruzeiros, um preço sedutor, inverteremos o fluxo migratório, que, hoje da zona rural para a cidade, será da cidade para o interior. É o seringueiro voltando para o seringal e todos procurando, nesta corrida, tirar borracha. Esse dinheiro circulará aqui dentro; aumentará a capacidade aquisitiva dessa população marginalizada. Todos terão condições de participar do mercado interno, aumentando, com isso, a nossa produção nacional. Eu parabenizo V. Ex^e e trago esta sugestão, este modelo humilde e simples, que é o preço sedutor. Basta que se dê preço sedutor para a borracha, preço que atraia, um preço que faça o homem volver ao interior. Meus parabéns, ilustre representante da Amazônia neste Senado Federal.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Muito grato às generosas expressões de V. Ex^e e à magnífica contribuição que traz ao trabalho com o qual procuro levar aos nossos patrícios do Acre aquela palavra de apoio e de incentivo que lhes prometêramos quando lá estivemos em reunião realmente memorável.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Senador Cattete Pinheiro, V. Ex^e permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Com satisfação, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Acompanhei V. Ex^e na viagem ao Acre, ao Amazonas e ao Pará, como membro da Comissão de Assuntos Regionais. Assim, pude observar, nobre Senador Cattete Pinheiro, que o problema da ocupação da Amazônia é mais sério do que possamos compreender. Acredito na ocupação da Amazônia, mas, é preciso que se compreenda que o capital soma lucros. Se o capital chegar à Amazônia, em condições de poder explorá-la, explorar tornando por base a faixa de lucros, em dez anos ele acabará com aquela Região. É preciso que se compreenda que o capital visa o lucro. O capital não olha o futuro, o capital não olha o homem, o capital não olha a Pátria. O capital não tem fronteiras, não tem pátria e não tem religião! Se o Governo não atentar para esta realidade, dando condições para o capital explorar aquela imensa parte de nosso País, vamos ter a Amazônia por pouco tempo. Grato por ter a oportunidade de ouvir V. Ex^e, e peço a V. Ex^e permissão para que conste do seu discurso este meu aparte. A Amazônia é sagrada para o Brasil. A Amazônia representa o futuro desta Pátria e, quiçá, da América do Sul. E se o capital ficar livre para explorar aquela região, repito, teremos a Amazônia por pouco tempo!

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Honra-me o aparte de V. Ex^e e inclui-lo-ei no meu pronunciamento.

Sr. Presidente, após demonstrar que o custo final da tonelada de borracha vegetal brasileira, já beneficiada, é de Cr\$ 15.089,39, o memorial dos seringalistas informa que uma usina de Guajará-Mirim recebeu a determinação de que só deveria saturar borracha para as indústrias de artefatos, ao preço de Cr\$ 14.350,00 a tonelada, assumindo, assim, o encargo pelo ICM.

No tocante à comercialização da borracha, há detalhes que chegam a estarrecer. A importação do produto oriental é festejada pelos órgãos de amparo à nossa borracha, tanto quanto pelos industriais. Sai mais barato, dizem. Mas o lucro auferido — essa, a verdade — representa o desgaste de uma economia inteira.

Por outro lado, as usinas de beneficiamento da borracha, ante a queda da produção e o desamparo dos estabelecimentos de crédito — especialmente os oficiais — vão fechando as portas e deixando que o

material se deteriore, por falta de uso. Tal denúncia está contida no memorial dos seringalistas, já referido, e no qual se lê o seguinte:

"Mais de seis usinas fecharam, por absoluta falta de condições de operar, verdadeira consunção. Não há necessidade de procurar em outra atividade industrial, para que se observe a clamorosa discriminação na política de preços da borracha, a asfixia que se opera sobre essa matéria-prima e o seu beneficiamento. A própria indústria de pneus, que tem seus preços tabelados, conta com apreciável margem de comercialização, tanto que dá aos revendedores 19% do preço estabelecido para o consumidor. Quanto ganha, para, do seu lucro, oferecer essa vantagem toda?"

Para um país que produziu — como em 1911 — nada menos de 44.296 toneladas de borracha, descer para 14.000 toneladas, em 1975, é injustificável. Principalmente quando, nessas mais de seis décadas, vultosas quantias foram gastos em projetos e tentativas que, na generalidade, fracassaram.

Tais fracassos, motivados pela barreira formada e fortalecida contra os seringais, serviram para gerar o negativismo, o ambiente psicológico adverso à produção de borracha, ensejando o retorno à atividade pastoril, que o Marquês de Pombal já estimulara, no tempo do Brasil Colônia.

Efetivamente, nada impede que se desenvolva o criatório ou se instalem indústrias de exploração e beneficiamento de minérios na Amazônia, ao lado da utilização racional das estradas de seringueiras. A borracha é matéria-prima de alta significação estratégica. O Banco Central deixa claro isso, ao assegurar, em relatório, que, "à medida em que mais se acentua o desenvolvimento dos diversos ramos da indústria manufatureira, intensifica-se, correspondentemente, a demanda pelos diversos tipos de borracha, aumentando as necessidades de importação, especialmente do látex vegetal.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Com satisfação.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Inicialmente, nobre Senador Cattete Pinheiro, louvo a disposição da Comissão de Assuntos Regionais do Senado em fazer aquela viagem de contato ao Norte, da qual, lamentavelmente, por obrigações partidárias, não pude participar. Sei quanto foi generosamente acolhida a presença de V. Ex^ª e dos eminentes companheiros que estiveram não só em Rio Branco, mas em Manaus e em Belém, tratando desses assuntos, ouvindo esses problemas, sentindo com os nossos companheiros lá do Norte todas as vicissitudes e todas as esperanças que animam a vida e a presença deles naquelas paragens. V. Ex^ª, na parte da prestação de contas — que não é uma prestação de contas, é uma posição de luta em torno das aspirações dos nossos compatriotas lá do extremo Norte — faz hoje um discurso que merece da Nação, e principalmente dos comandos da Administração pública, reflexão profunda. O problema — e V. Ex^ª o sente, todos que estamos no Norte o sentimos — não é um problema puramente de comercialização da borracha; é problema muito mais profundo, é problema de significação muito mais imperativa para os destinos da Nação, relativamente à posse e à ocupação da Amazônia setentrional, porque a borracha representou, historicamente, o fator de ocupação na maior epopeia a que a história do Norte assistiu, com a ida dos nordestinos para lá, na busca, realmente, de enriquecer, na busca, realmente, de conquistar. Pois bem, aquela empresa extraordinária, em face das plantações do Oriente e caída a motivação econômica, representou um colapso total da vida do extremo Norte. A reanimação desse processo, foi, então, obstaculizada, vamos dizer assim, pela política de controle de preços. Não adoto, totalmente, a tese do eminente Senador Evandro Carreira, mas acho que a colocação que faz é justa, porque é preciso analisar que os atuais preços da borracha não correspondem às necessidades de manutenção dos homens do interior, justamente

porque se imobilizou esses preços através dos órgãos oficiais, durante anos e anos, não se consentindo os reajustamentos à base da desvalorização da moeda e do custo das mercadorias, para se manter uma situação fictícia, beneficiando indústrias com o sangue e com a alma daqueles que estão no interior, plantados nas selvas, representando nossa Pátria. Durante anos e anos se imobilizou o preço da borracha e não se fez, absolutamente, os estudos técnicos necessários ao levantamento desses preços na mesma proporção do encarecimento do custo de vida. Aí está, racionalmente, a diferença entre aquilo que se pretende pagar e o que é necessário pagar para que o homem continue explorando a borracha. Nobre Senador, permita que me estenda um pouco mais, para dar um depoimento que é sangue, que é aspiração e sofrimento de todos nós da Amazônia. Como, diretor-técnico da Associação Comercial, anos e anos assisti à luta dos empresários e dos seringalistas em torno desse problema. Mais tarde, como parlamentar, vi o impeto com que as autoridades agiam com relação ao problema da borracha, considerando-o inteiramente fora dos propósitos e dos objetivos nacionais, porque se dizia que a borracha sintética era, realmente, a que solucionava os problemas e que não interessava a borracha natural. Tentei, muitas vezes, e algumas com êxito, fazer a colocação de que o problema da borracha, na Amazônia, não era puramente econômico, mas político, problema de motivação para a posse dos homens do extremo setentrional brasileiro. O que aconteceu de tudo isso? O próprio Banco da Borracha mudou de nome, a repudiar a origem que o animou; para a responsabilidade do Brasil perante as nações democráticas, durante o conflito internacional da Segunda Guerra; passou a ser Banco da Amazônia. E esse Banco da Amazônia repudiou as suas origens, porque não mais quis financiar a borracha; criou todos os óbices, porque havia o perigo, realmente, de os investimentos serem muito mais fáceis nas praças do Sul e nas de Belém e de Manaus. Em todo esse drama há muitos responsáveis, mas ninguém se acusa. Não nos cumpre chamar ninguém ao banco dos réus; cumpre-nos, sim, reativar o processo como o Presidente está pretendendo, através de um revigoramento não só dos preços, mas de uma nova estrutura para os seringais, criando condições humanas para o trabalho, e uma afirmação definitiva de que, realmente, a borracha ainda representa muito para o problema da ocupação da Amazônia, porque constitui motivação para os homens que se habituaram ao trabalho nos seringais — ali permaneçam, extraíndo das árvores aquilo que é fundamental, hoje, para a movimentação da nossa economia, e que está custando dólares e dólares ao nosso balanço comercial. Parabenizo V. Ex^ª, solidários que somos pela mesma causa, a causa dos nossos irmãos perdidos nas paragens longínquas da Amazônia.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — A solidariedade de V. Ex^ª trazendo-me tranquilidade nas reflexões aqui expendidas, aumenta também as minhas esperanças, no sentido de que os ouvidos dos responsáveis pela solução do problema se tornem cada vez menos surdos aos apelos e ao clamor a que aqui, mais uma vez, procuramos dar eco.

Ninguém pode desconhecer o que significará para o Brasil, em futuro próximo, a persistência no abandono dos seringais. Felizmente, o Governo Federal está dedicando atenção a esse angustioso problema e promove, agora, o desenvolvimento do Programa de Incentivo à Produção da Borracha, do qual é incumbida a Superintendência da Borracha.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Com prazer, Excelência.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Estamos a escutar, atentamente, a esplêndida radiografia, o magnífico diagnóstico que V. Ex^ª nos oferece sobre a problemática da borracha, de grande importância não só para a Amazônia mas para o Brasil e para a

própria segurança do mundo ocidental. Pelo depoimento de V. Ex^e e dos demais Senadores, que tiveram o prazer de apartá-lo, ficamos assim perplexos. É o órgão que deve proteger a política da borracha, a ficar jubiloso com a importação da borracha asiática, quando esse órgão deveria atuar na defesa da nossa borracha, no desenvolvimento da sua economia. Não é caso infôdo dentro da própria política da Amazônia. Estivemos lá, com a Comissão tão sabiamente presidida por V. Ex^e. E ficamos surpresos também com o comportamento da SUFRAMA, órgão criado para ser instrumento de desenvolvimento de maior ocupação da Amazônia. A política da SUFRAMA, especialmente no Amazonas, procura dar todas as grandes facilidades ao comércio importador, comércio que deveria se preocupar na importação de utilidades maiores para o Amazonas, mas que se preocupa e facilita a importação do supérfluo; facilita a importação do caviar, conforme nos foi dito por amazonenses, esquecendo-se, aquele órgão, de colocar facilidades, a preços menores, máquinas e implementos agrícola, acontecendo o mesmo em Roraima, em Boa Vista, área de influência da atuação, também, da SUFRAMA e onde encontramos pessoas de todas as idades transitando, passeando na cidade, em motocicletas japonesas, mas não encontrando, ali, os instrumentos necessários aos agricultores, aos pecuaristas. Em razão disso, vimos com tristeza o homem de Roraima tomando leite importado da Venezuela, comendo ovos importado da Venezuela. São fatos, assim, Senador Cattete Pinheiro, que nos deixam entristecidos pela falta de responsabilidade de pessoas que dirigem esses órgãos. Essa é a nossa estranheza, como brasileiros, e que sentimos profundamente.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — O aparte de V. Ex^e é mais um testemunho que é incorporado, com muita alegria para mim, a este meu pronunciamento. E espero que sirva de ponto de referência para os estudos necessários em torno dos problemas que acabo de focalizar e para o que temos, repito, as mais fundadas esperanças.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Com satisfação.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Eu teria que fazer uma colocação relativamente ao aparte que acaba de ser dado pelo ilustre Senador integrante da Bancada que foi ao extremo Norte. É quanto à situação da SUFRAMA. A SUFRAMA representa autarquia numa experiência revolucionária, com área delimitada, cobrindo parte do Município de Manaus; uma área de livre comércio, numa tentativa de polarização econômica no extremo Norte. O Governo estendeu, através de permissão especial, para o Acre, Rondônia e Roraima os mesmos favores com que são beneficiadas as mercadorias vindas, via Zona Franca, para Manaus, para um elenco de mercadorias essenciais à produção, através de uma portaria que se renova de 6 em 6 meses, e interministerial porque firmada pelo Ministério do Interior, pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Planejamento. Permite, realmente, esta colocação. Dizer-se que atualmente o Governo — este é um problema também a esclarecer — está dispensando ao caviar ou a mercadorias consideradas supérfluas, pelas autoridades fazendárias, idêntico tratamento aplicado às máquinas, não está correspondendo àquilo que vem ocorrendo. O Governo, indiscutivelmente, vem taxando, e violentamente, todas as mercadorias consideradas supérfluas que entrem por Manaus, para invadir o mercado nacional, em concorrência com outras. Há, assim, esta ligeira retificação, numa experiência que está sendo ainda avaliada e tem reflexos bastante positivos, e se impõe, para que a contribuição generosa do nobre Senador Evelásio Vieira não fique nimbada de uma visão que teve, através de depoimentos nem sempre bem filtrados, naquilo que a lei e os propósitos do Governo têm determinado com relação à SUFRAMA e à Amazônia. Este, o meu depoimento complementar para que ficasse no discurso de V. Ex^e aquilo que é essencial: uma palavra de justiça ao Governo e uma defesa dessa experiência, que nos cumpre fazer pela Bancada do Amazonas.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Com muita satisfação.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Desta minha posição, participa inteiramente o Governador do Amazonas, que ainda há dias, aqui em Brasília, fez declarações do mesmo teor, à Imprensa desta Capital. Eu levantaria outro ponto, que entendo errôneo, da SUFRAMA: o investidor, o importador, especialmente o de São Paulo, se estabelece em Manaus; ganha, mas ali não faz o reinvestimento que deveria fazer. O lucro vai para São Paulo. Daí, uma das muitas causas das desigualdades regionais do Brasil. Muito obrigado.

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Cattete Pinheiro?

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Com muita honra para mim, nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas) — Pela excessiva benignidade de V. Ex^e, pedi o aparte. Há necessidade de um esclarecimento. A colocação do nobre Senador José Lindoso é certíssima, não há o menor equívoco. Falo como colega de Bancada e da Comissão de Assuntos Regionais. É uma experiência. Pode haver uma pequena distorção, que está sendo corrigida, inclusive pelo Governo Central. Quando elas aparecem, assim ocorre. Peço que V. Ex^s não dêem muito crédito à palavra do Governador do Amazonas, porque S. Ex^e está muito distanciado da realidade, inclusive da Zona Franca.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Concedo, com satisfação, o aparte ao nobre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — Pedi aparte a V. Ex^e porque pretendo aliar-me aos representantes do Acre, futuramente ou proximamente, na análise de questões como esta e outras que estão agitando e afligindo a população do nosso Estado, da Amazônia em geral. Julguei-me obrigado a fazer a defesa do nosso colega Senador Evelásio Vieira, porque o Senador José Lindoso se referiu a produtos que saem de Manaus para outros Estados, sobre os quais a Alfândega onera mais pesadamente, esses que S. Ex^e classificou como supérfluos. O nobre Senador Evelásio Vieira não falou a respeito, mas sobre os produtos empregados na própria região, lembrando que encontrou, na região, não fora, rapazes e moças andando em motocicletas japonesas. S. Ex^e não teve, na sua visita, oportunidade de verificar o emprego de máquinas agrícolas e outros implementos, porque naturalmente não houve, da parte dessas autoridades, uma política de estímulo a que assim se procedesse. Com estas palavras, concluo, pedindo desculpas por interromper V. Ex^e no fim do seu discurso.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) — Sou grato à cooperação de V. Ex^e, autêntico representante do Estado do Acre.

Sei, Sr. Presidente, que está esgotado o tempo destinado a esta sessão, e assim, sobre o assunto, voltarei a ocupar esta tribuna.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quem passa pela BR-101, a poucos quilômetros do centro urbano do município de Rio Bonito, por certo observará uma placa determinando uma área de 150 mil metros onde se instalará a primeira fábrica de sucos do Estado do Rio de Janeiro, a CITRUS — RIO S/A. Mas, o olhar indiferente do turista em direção a Região

dos Lagos, sem dúvida, não coincidirá com o olhar atento e esperançoso do fazendeiro de laranja, esperando o menor vestígio de início da sua construção.

É importante frisar que o projeto previu uma localização ótima pois, além de estar às margens de importante rodovia brasileira por um lado e por linha férrea do outro, a futura fábrica terá às suas portas a matéria-prima de uma das maiores, senão a maior, região citrícola do País que se estende pelos municípios de Itaboraí, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Maricá, Saquarema e Araruama.

Desde então, Sr. Presidente, da época — podemos dizer — do lançamento da **pedra fundamental** da esperada fábrica de sucos, em 1972, o citricultor fluminense vem aguardando com certo otimismo, visão mais concreta daquilo que seria seu importante meio de expansão e alargamento de sua produtividade. Ainda, Senhor Presidente, o pequeno e o grande produtor, sendo o primeiro o mais castigado, necessitam da assistência técnica imprescindível para um maior rendimento a menores custos, como a seleção criteriosa das mudas buscando o aprimoramento da qualidade e produtividade por unidade, que, segundo informam, existe um atraso realmente espantoso com relação a São Paulo, o principal concorrente fluminense.

A demanda de CITRUS, Senhor Presidente, como se caracteriza em alguns produtos agropecuários, não sofre bruscas variações. Dada a perspectivas da falta de frutas, há uma grande preocupação por parte dos produtores em estocar grandes quantidades de suco de laranja, para obterem maiores preços e consequentes lucros, devido a incidente e variável lei da oferta e procura. Disso, Sr. Presidente, se beneficiou as safras fluminenses que encontraram nos fabricantes paulistas seu grande mercado.

Pelo menos a atual situação do setor favorece indiretamente o produtor no meu Estado que espera, ansioso, a liberação do financiamento pedido ao Banco de Desenvolvimento do Rio de Janeiro, para concretizar um sonho de quase quatro anos de esperanças de uma importante área econômica fluminense.

Enquanto aguarda, Sr. Presidente, o citricultor com baixos rendimentos, sofre o assédio das incorporadoras imobiliárias, que, com melhores propostas aos pequenos produtores, transformam pouco a pouco, extensos laranjais, em loteamentos para a construção de moradias. Situação idêntica verificou-se em 1974, quando o mercado comprador sofreu uma grande retração e os pequenos produtores, com especialidade os paulistas, foram obrigados a transformarem suas plantações em pastos, devido aos baixos preços da caixa posto na fábrica. Mas, hoje, a situação é outra, Sr. Presidente. Naquela ocasião, além de outras variações alguns técnicos creditavam à crise de energia que envolveu todo mundo, com especialidade num País como o nosso dependente da importação de quase setenta por cento do petróleo consumido internamente. Ainda, assim, influindo decisivamente na economia nacional, sem dúvida, a crise, ainda assombrando, encontrou resistente escudo representado pela aplausível política adotada pelo Governo.

A atual posição da procura do suco de laranja brasileiro a granel detém cerca de 60% do mercado mundial e a anunciada entrada em vigor da chamada lei dos sucos — embora um pouco esquecida —, introduz no setor, perspectivas de desenvolvimento, com particularidade para o fluminense, que readquirirá forças para impedir a desenfreada especulação imobiliária que já atinge a área dos laranjais fluminenses.

Urge, portanto, Sr. Presidente, uma rápida definição das autoridades, para a realização do já velho sonho do citricultor fluminense, a fábrica de sucos.

Certo e confiante, creio que há de vir imediata ação governamental, sanando o problema e toda a burocracia que envolve

no momento a citricultura fluminense, uma das grandes riquezas do meu Estado. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 43, de 1975, de autoria da Comissão Diretora, que altera os limites da lotação de pessoal fixados pelo art. 337 da Resolução nº 58, de 1972 — Regulamento Administrativo do Senado Federal — e dá outras providências.

Ao projeto foi apresentada uma emenda cuja leitura será procedida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao Projeto de Resolução nº 43, de 1975, que altera os limites da lotação de pessoal fixados pelo art. 337 da Resolução nº 58, de 1972 — Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 1º, in fine:

Gabinete do Secretário-Geral da Mesa:

3 Auxiliares de Gabinete.

Justificação

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Diretora, por sugestão do nobre Senador Benjamim Farah, visa a uma melhor distribuição, nos gabinetes dos Senhores Senadores, de funções compatíveis com os encargos pertinentes aos seus titulares.

A emenda que ora apresentamos tem, como finalidade, criar, no Gabinete do Secretário-Geral da Mesa, a quem incumbe, dentre outras funções, a de assistir a Mesa nos trabalhos de Plenário, mais 3 funções de Auxiliar de Gabinete.

Trata-se de medida necessária, tendente a acompanhar a dinâmica da administração, uma vez que os encargos da Secretaria-Geral da Mesa tornam-se a cada dia crescentes, ressaltando-se, sobretudo, as matérias sujeitas à tramitação do Congresso Nacional.

Destaque-se, ainda, a necessidade do recrutamento de pessoal especializado, dadas as relevantes tarefas submetidas ao estudo da Secretaria-Geral da Mesa.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 146, de 1975 (nº 238/75, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Braulino Botelho Barbosa, Embaixador junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 109ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Pe trônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otaír Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 320, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1971 (nº 1.090-B/72, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1971 (nº 1.090-B/72, na Câmara dos Deputados), que determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **José Lindoso** — **Orestes Quêrcia**.

ANEXO AO PARECER Nº 320, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1971 (nº 1.090-B/72, na Câmara dos Deputados). Determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A matrícula, em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado, de maior de dezoito anos alfabetizado, só será concedida ou renovada mediante a apresentação do título de eleitor do interessado.

§ 1º O diretor, professor ou responsável por curso de alfabetização de adolescentes e adultos encaminhará o aluno que o concluir ao competente juiz eleitoral, para obtenção do título de eleitor.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 9º do Código Eleitoral.

Art. 2º Os eleitores do Distrito Federal, enquanto não se estabelecer o seu direito de voto, ficam dispensados de todas as exigências legais a que se sujeitam os portadores de títulos eleitorais.

Art. 3º Os serviços de rádio, televisão e cinema educativos, participantes do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, encarrecerão em seus programas as vantagens atribuídas ao cidadão eleitor, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e informarão da obrigatoriedade do alistamento e do voto, para os brasileiros de ambos os sexos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 321, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1973 (nº 2.232-D/70, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1973 (nº 2.232-D/70, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Mendes Canale** — **Orestes Quêrcia**.

ANEXO AO PARECER Nº 321, DE 1975

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1973 (nº 2.232-D/70, na Casa de origem).

EMENDA Nº (Corresponde à Emenda nº 1, à Subemenda à Emenda nº 2 e à 1ª parte da Emenda nº 3)

Dê-se ao § 3º do art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, a seguinte redação:

“§ 3º Nos municípios com população inferior a cem mil habitantes, os diretores-proprietários de empresas jornalísticas que, comprovadamente, exerçam a atividade de jornalista há mais de 5 (cinco) anos, e desde que sejam filiados à Associação de Imprensa e ao Sindicato de Jornalistas do respectivo Estado, poderão, se requererem ao órgão regional competente do Ministério do Trabalho, dentro de 90 (nove) dias, contados da publicação desta lei, obter também o registro de que trata o art. 4º, mediante apresentação de prova de nacionalidade brasileira e folha corrida.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à 2ª parte da Emenda nº 3)

Acrecenta-se o seguinte:

“§ 5º Os diretores-proprietários de empresas jornalísticas localizadas em distritos das capitais poderão, igualmente, obter registro, nas mesmas condições estabelecidas no § 3º.”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 146, de 1975 (nº 238/75, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr.

Braulino Botelho Barbosa, Embaixador junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa.

A matéria constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 342, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1974, de sua autoria, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para disciplinar a exigência da certificação de qualidade de produtos e materiais industrializados na habilitação às licitações.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1975 (nº 1.344-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o mandato de Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das Instituições particulares de Ensino Superior, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 217, de 1975, da Comissão: — de Educação e Cultura.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos Operadores em Eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1974, de autoria do Sr. Senador Jessé Freire, que revoga o § 1º do Artigo 113, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo

PARECERES, sob nºs 398 e 399, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e
— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1974, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cincólogicas em todo o País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 249 e 250, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se às 18 horas e 55 minutos.)

EDITORIAL DO JORNAL "TRIBUNA DO CEARÁ", INTITULADO FINANCIAMENTO PARA O ALGODÃO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 329/75, DE AUTORIA DO SENADOR MAURO BENEVIDES, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 20-8-75.

Financiamento para o algodão

O Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, vem demonstrando todo empenho em amparar a cotonicultura. Entre as medidas adotadas com tal objetivo, merece ser destacada a política de preços mínimos, que vem funcionando como instrumento eficiente para evitar seja a atividade algodoeira gravemente atingida pela atual crise econômica.

A sistemática de preços mínimos representa uma alternativa válida para os produtores industriais e comerciantes de algodão, para enfrentar as atuais dificuldades de comercialização. Por isso mesmo, devem ser corrigidas quaisquer distorções que reduzam os efeitos favoráveis desse benefício.

Existem, na política de preços mínimos, no setor de algodão, algumas falhas, no que toca ao Estado do Ceará, que merecem ser sanadas para que o propósito governamental de ajudar a cotonicultura atinja todos os seus segmentos, de maneira uniforme e equânime.

O trabalho da Comissão de Financiamento da Produção, que levantou os custos dos produtos primários e ofereceu subsídios para a fixação de preços mínimos acordes com a realidade econômica é digno dos maiores louvores. Portanto, a sugestão que aqui se faz para modificação de um item na política de preços mínimos do algodão, vigente para o Ceará, não implica em restrições à CFP, que tem revelado a melhor vontade de amparar a economia primária do Nordeste.

Queremos nos referir à decisão da CFP, que, baseada em estudos anteriores, que dividem o Ceará em quatro regiões geoeconômicas, adotou preços mínimos diferentes para o mesmo algodão, em cada uma delas.

Desconhecemos as razões que levaram a CFP a tomar esse caminho, embora não tenhamos dúvida de que agiu no pressuposto de estar beneficiando a cotonicultura do Estado.

Entratando, essa diferenciação de preços mínimos não está encontrando boa receptividade entre os produtores de algodão, que entendem mais justo estabelecer-se uma cotação igual para o produto com iguais características, pouco importando a região de onde provenha. Essa uniformidade de preços evitaria que alguns municípios fossem prejudicados por uma discriminação que se não explica, porque o algodão que produzem é da mesma qualidade de outros integrado em região onde as cotações para financiamento e/ou compra são mais elevados.

Há que considerar, como elemento fermentativo desse mal-estar, o fato de alguns municípios próximos de outros integrantes de uma microrregião em que os preços mínimos são mais elevados não se conformarem com essa diferenciação, porque estão na mesma área geográfica. É o caso, para citar um exemplo, de Senador Pompeu e Mombaça que, estando na mesma zona, têm preços mínimos diversos para o algodão, por serem diferentes.

Fazemos um apelo à CFP para que reexamine o caso, pois, nos termos em que foi colocado, não está produzindo os resultados benéficos, mas dificultando a execução da política de preços mínimos. A solução ideal seria aquela que uniformizasse os preços, com base nos que estão atualmente fixados para a 2ª região, por serem os mais altos e, pois, mais compatíveis com os custos da produção, sempre em ascensão.

A política de preços mínimos do algodão depende basicamente dos usineiros, para funcionar. Sem a intermediação destes, o Banco do Brasil não teria condições de classificar e armazenar centenas de milhares de toneladas de algodão em caroço. Faltar-lhe-iam estrutura humana e espaço para guardar a safra de algodão que, somente

pode ser armazenada depois de beneficiada e classificada pelos usineiros.

Entretanto, paradoxalmente, os usineiros, que prestam tamanha contribuição ao sistema, recebem um tratamento discriminatório para o qual não há explicação — somente podem vincular a empréstimos de EGF 50% do algodão adquirido. Os outros 50% ficam sob sua responsabilidade financeira, expostos às flutuações do mercado.

Chegamos, assim, a uma situação curiosa: os usineiros garantem, para o Governo, a execução da política de preços mínimos para os cotonicultores, que têm o financiamento global de sua produção, e o mesmo Governo dá aos maquinistas uma cobertura de apenas 50% do produto comprado.

Essa falha já foi corrigida, no Centro-Sul, onde os industriais de algodão têm financiamento global de suas compras, pelo EGF.

O Sindicato representativo dos interesses dos usineiros está pleiteando, junto ao escalão ministerial, a extinção do limite creditício a que nos vimos referindo, para o fim de estabelecer-se uma justa paridade entre produtores e maquinistas de algodão.

Ambos os pleitos — a uniformização dos preços mínimos e o financiamento global das compras, pelos usineiros, de algodão em caroço — visam ao aprimoramento da política de preços mínimos que com tais correções, aumentará sua eficiência.

Daí por que acreditamos em seu atendimento.

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 34/75

Da Consultoria Jurídica sobre Requerimento de Benedita Maria de Souza, em que solicita seu aproveitamento no cargo de Bibliotecária, no Quadro Permanente.

Benedita Maria de Souza, bibliotecária, contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, lotada na Subsecretaria da

Biblioteca, solicita seu enquadramento no Quadro Permanente de Bibliotecários do Senado Federal.

II — Alega a Requerente, em favor de sua pretensão, ser portadora de Diploma de Curso Superior de Biblioteconomia e trabalhar na Subsecretaria da Biblioteca como bibliotecária.

III — Instruindo o processo, a Subsecretaria de Pessoal esclarece que, à época do enquadramento (ato nº 11, publicado no DCN-II, de 14-8-74, e republicado em 15-8-74) a Requerente não era portadora de diploma de curso superior, nem estava lotada como Bibliotecária, e sim, como Mecanógrafa.

IV — A Resolução nº 45/73 (que tratou da Constituição e Estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Senado Federal) em seu art. 4º, XIV, estabelece:

“Art. 4º Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

XIV — Na Categoria funcional de Bibliotecário, os de Bibliotecário, os de Oficial Bibliotecário e os de Arquivista, não enquadados no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, cujos ocupantes possuam diploma universitário, devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.”

Ora, se à época do enquadramento, a Requerente não possuía os requisitos exigidos pela Legislação que rege a espécie, não poderia ser enquadradada no cargo pleiteado.

V — Assim, e com fundamento nas razões de fato e de direito acima declinadas, somos de parecer, s.m.j. pelo indeferimento do pedido.

Brasília, 19 de agosto de 1975. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1975

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezenove de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala “Epitácio Pessoa”, sob a presidência do Senhor Senador Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro, Jarbas Passarinho, Arnon de Mello, Vasconcelos Torres e Roberto Saturnino, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Cabral, Jessé Freire, Luiz Cavalcante, Paulo Guerra e Orestes Quêrcia.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Roberto Saturnino, que solicita, para melhor exame da matéria, retirada da pauta da reunião, da Mensagem nº 144, de 1975, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$

1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. A presidência, ouvido o plenário da Comissão, atende à solicitação do Relator, Senador Roberto Saturnino, e retira a Mensagem da pauta, para que a mesma seja devidamente examinada.

A seguir, o Sr. Presidente anuncia que o item II da pauta contém matéria que ele deve relatar. Para tanto, convida o Sr. Senador Franco Montoro para assumir a presidência. Ao assumir a direção dos trabalhos, o Sr. Senador Franco Montoro agradece a honra com que foi distinguido e concede a palavra ao Sr. Senador Renato Franco, que emite parecer favorável à Mensagem nº 149, de 1975, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, por unanimidade.

Reassumindo a presidência, o Sr. Senador Renato Franco agradece a seus pares a colaboração recebida e nada mais havendo a tratar, encerra a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Maitos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quérlio

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quérlio

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

Presidente: Magalhães Pinto (ARENA—MG)	3º-Secretário: Lourival Baptista (ARENA—SE)	LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA—CE)	4º-Secretário: Lenoir Vargas (ARENA—SC)	
2º-Vice-Presidente: Benjamim Farah (MDB—RJ)		
1º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA—RN)	Suplentes de Secretários:	
2º-Secretário: Marcos Freire (MDB—PE)	Ruy Carneiro (MDB—PB) Renato Franco (ARENA—PA) Alexandre Costa (ARENA—MA) Mendes Canale (ARENA—MT)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

Suplentes

ARENA

1. Maitos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
 Vice-Presidente: Adolberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adolberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
 Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Lédo
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Queríca

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Suplentes

1. Jóbaros Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

1. Agenor Maria
2. Orestes Querínia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
 Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Suplentes

1. Mattoz Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebuças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista da Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
		S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
		CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
		EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
					C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
					C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
					C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO
10:30	C.R.E	EPITÁCIO PESSOA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO				
		CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM				
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623					
	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA				
11:30							

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 050